

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Polícia Civil - PC
Núcleo de Compras - PC-NCP
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 15.003 - POLÍCIA CIVIL.

Unidade Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira - PC-DAF.

Processo Administrativo nº: [0019.031796/2025-18](#).

2. DA BASE LEGAL

2.1. A presente contratação será regida, no que couber, pelas seguintes normas:

- I - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- II - Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras);
- III - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- IV - Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas);
- V - Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, combinada com a Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022, no que couberem às contratações de serviços contínuos com dedicação de mão de obra;
- VI - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 (regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII - Decreto Estadual nº 21.675, de 16 de março de 2017 (dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia);
- VIII - Decreto Estadual nº 16.901, de 9 de julho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 27.382, de 3 de agosto de 2022 (dispõe sobre os critérios para observância da ordem cronológica de exigibilidade dos créditos decorrentes de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual).

2.2. Na aplicação das normas acima, serão observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

2.3. A escolha da modalidade de licitação, do modo de disputa e do critério de julgamento observa a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que exige motivação expressa e compatibilidade entre o regime jurídico adotado e as características do objeto.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. **Modalidade:** Pregão Eletrônico.

3.1.1. A contratação em exame tem por objeto a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva em parâmetros usuais de mercado (quantitativo de postos, escalas de trabalho, perfil da mão de obra, armamento, equipamentos, uniformes e demais condições de execução).

3.1.2. Nessa configuração, o objeto se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, o que atrai a aplicação do art. 6º, XXI, da mesma lei, que define o pregão como modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

3.2. **Modo de disputa:** Aberto.

3.2.1. Em atenção ao art. 56 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos, por se mostrar mais adequado ao objeto e por favorecer maior transparência e competição em tempo real, potencializando a obtenção de proposta mais vantajosa.

3.2.2. A condução da sessão observará as regras editalícias e do sistema, mantendo-se os controles de aceitabilidade/exequibilidade na fase de julgamento, inclusive com diligências e eventual desclassificação de propostas inexequíveis, de modo a assegurar a contratação de proposta vantajosa e executável.

3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço (GLOBAL).

3.3.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, na forma do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estruturado como menor preço global do lote, conforme composição de custos e condições detalhadas neste Termo de Referência.

3.3.2. A opção pelo menor preço global justifica-se porque o objeto constitui solução integrada de prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial, com necessidade de padronização de procedimentos, equipamentos, armamento, treinamento e rotinas operacionais em todos os postos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (BASE LEGAL: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ART. 42, I DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

4.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada**, mediante disponibilização de postos de serviço em unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme distribuição e quantitativos

definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. Os serviços serão executados em unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme distribuição de postos e regime de funcionamento descritos neste Termo de Referência e em seus anexos, notadamente: Complexo da Polícia Civil, Departamento de Tecnologia da Informação (DETEINF), Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), Delegacia Especializada em Atendimento ao Adolescente Infrator (DEAAI), Instituto Médico Legal (IML) e Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado (DECCO), ou em outras que venham a substituí-las.

4.3. Natureza do Objeto

4.3.1. O serviço objeto desta contratação é **caracterizado como serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado (quantitativo de postos, escala, perfil da mão de obra, equipamentos, uniformes, armamento, rotinas de vigilância e controle de acesso), nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Trata-se, ainda, de **serviço continuado**, cuja natureza exige execução ininterrupta para atendimento de necessidade permanente da Administração, de modo a garantir a proteção contínua do patrimônio público, das instalações e das pessoas que frequentam as unidades da Polícia Civil, em consonância com o conceito de serviços de natureza contínua adotado pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

4.4. Especificações Técnicas e Quantitativos

4.4.1. As especificações técnicas detalhadas dos serviços, incluindo obrigações da contratada, perfil e requisitos dos vigilantes, uniforme, equipamentos, EPIs, armamento, escala de trabalho e atividades mínimas em cada posto, constam deste Termo de Referência, elaboradas com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID SEI [73265109](#)).

4.4.2. A presente contratação contempla **07 (sete) postos de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada**, com atuação em período diurno e noturno, todos em regime de 12x36 horas, com funcionamento contínuo, inclusive sábados, domingos e feriados, distribuídos conforme quadro a seguir, em consonância com o ETP:

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO TURNO/JORNADA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	QUANTIDADE TOTAL DE VIGILANTES
01	24015	Serviço de vigilância e segurança patrimonial armada, preventiva e ostensiva, diurna e noturna, de forma contínua, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, de segunda à domingo, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes.	Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	POSTO	07	14
			Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	POSTO	07	14
QUANTIDADE TOTAL DE VIGILANTES						28

4.4.3. As especificações técnicas e os quantitativos constam do quadro específico deste Termo de Referência, tratando-se de 07 (sete) postos de vigilância/segurança patrimonial armada, preventiva e ostensiva, todos em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), com prestação de serviço diurno e noturno em cada posto, de forma contínua, inclusive finais de semana e feriados.

4.4.4. Os quantitativos foram definidos de acordo com a necessidade da Administração, com fundamento no **Estudo Técnico Preliminar 61 (ID SEI [73265109](#))**, considerando a proteção das instalações e bens das seguintes unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia:

LOCALIZAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA - ESCALA 12X36					
ITEM	LOCAL	QTD. DE POSTOS	POSTOS DIURNOS (12H)	POSTOS NOTURNOS (12H)	VIGILANTES DIURNOS NECESSÁRIOS
01	Complexo da Polícia Civil	02	02	02	04
02	Departamento de Tecnologia da Informação – DETEINF	01	01	01	02
03	Academia de Polícia Civil – ACADEPOL	01	01	01	02
04	Delegacia Especializada em Atendimento ao Adolescente Infrator – DEAAI	01	01	01	02
05	Instituto Médico Legal – IML	01	01	01	02
06	Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – DECCO	01	01	01	02
TOTAL		07	07	07	14

4.5. Vigência Contratual e sua Prorrogação

- 4.5.1. A contratação terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do recebimento, pela contratada, da **Ordem de Serviço** emitida pela Administração, a qual será encaminhada ao endereço eletrônico indicado pela contratada no momento da assinatura do contrato.
- 4.5.2. A opção pela vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pelos seguintes fundamentos:
- a) **Vantagem econômica para a Administração:** a celebração de contrato com prazo de 24 meses reduz custos administrativos decorrentes da realização de sucessivas licitações (elaboração de editais, análises técnicas, formalizações contratuais e procedimentos iniciais de fiscalização), gerando economia de recursos públicos e de tempo da equipe técnica;
 - b) **Atratividade ao mercado e melhores condições comerciais:** o prazo ampliado contribui para maior competitividade, na medida em que permite às empresas diluir custos fixos e indiretos ao longo de um período mais extenso de execução, o que tende a resultar em propostas economicamente mais vantajosas e em melhores condições de prestação dos serviços;
 - c) **Redução de riscos de descontinuidade do serviço:** contratos com vigência mais longa mitigam o risco de interrupção de serviços essenciais, especialmente em unidades estratégicas da Polícia Civil do Estado de Rondônia, cuja descontinuidade pode comprometer a segurança patrimonial, a integridade física de servidores e usuários, bem como a guarda e preservação de bens e provas apreendidas;
 - d) **Planejamento orçamentário e previsibilidade:** a vigência de 24 meses favorece o planejamento financeiro da Administração, tanto no exercício em que se dá a contratação quanto nos subsequentes, observada a necessária comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.3. Ressalta-se que os serviços foram classificados, no Estudo Técnico Preliminar da contratação, como **serviços de natureza continuada**, o que reforça a adequação da vigência inicial de 24 meses, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.
- 4.5.4. Durante a execução contratual, a Administração deverá, a cada exercício financeiro, verificar:
- a) a existência de crédito orçamentário suficiente para fazer face às despesas da contratação; e
 - b) a manutenção da vantajosidade do ajuste em relação ao mercado, podendo promover negociação com a contratada ou optar pela não prorrogação, caso deixe de existir vantagem para o interesse público.
- 4.5.5. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que:
- a) a autoridade competente ateste formalmente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
 - b) sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada;
 - c) reste evidenciada a necessidade da continuidade do serviço e a sua compatibilidade com o planejamento institucional.
- 4.5.6. As prorrogações de vigência serão formalizadas por meio de termo aditivo, instruído com manifestação técnica e jurídica que demonstre a necessidade, a vantajosidade da prorrogação em comparação com eventual nova licitação e a observância dos limites legais. As demais regras específicas relativas à vigência, prorrogação e extinção contratual constarão do instrumento contratual a ser firmado entre as partes.
- 4.5.7. A vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses não afasta a necessidade de acompanhamento da execução contratual, observadas, durante toda a vigência do ajuste e em eventual prorrogação, as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5.8. A prorrogação contratual, quando cabível, dependerá de prévia instrução processual, com demonstração da necessidade administrativa, da vantajosidade da manutenção do ajuste, da compatibilidade dos preços com o mercado, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 4.5.9. Previamente à prorrogação, a Administração deverá avaliar a regularidade da execução contratual e o atendimento das necessidades institucionais.
- 4.5.10. Não comprovados os requisitos para a continuidade do ajuste, a Administração poderá optar pela não prorrogação, sem que disso decorra direito da contratada à sua renovação.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (BASE LEGAL: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ART. 42, II DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

5.1. Finalidade Pública

5.1.1. A Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida, dentre outros órgãos, pelas Polícias Cíveis, às quais incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, nos termos do art. 144, inciso IV, § 4º.

5.1.2. No Estado de Rondônia, a organização e as atribuições da Polícia Civil encontram amparo em normas estaduais específicas, dentre as quais se destaca a Lei Complementar n. 224/2000, que estrutura a Administração Pública estadual e disciplina a atuação dos órgãos de segurança pública.

5.1.3. Nesse contexto, a Polícia Civil desempenha atividades finalísticas (investigação, polícia judiciária e produção de prova) e atividades meio (apoio administrativo e logístico), ambas essenciais para a consecução de sua missão institucional. A adequada proteção dos bens, instalações e acervos sob sua guarda é condição necessária para:

- a) assegurar a continuidade e efetividade da persecução penal;
- b) preservar a integridade do patrimônio público e dos elementos de prova;
- c) garantir um ambiente minimamente seguro de trabalho para os servidores e demais usuários das unidades policiais.

5.1.4. A contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, portanto, visa dar suporte à execução das funções típicas de Estado atribuídas à Polícia Civil, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção ao patrimônio público.

5.2. Necessidade Identificada:

5.2.1. Em observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação da presente contratação se apoia no Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante no ID SEI [73265109](#), bem como nos documentos de formalização da demanda juntados aos autos.

5.2.2. A Polícia Civil do Estado de Rondônia (PC/RO) desempenha atividades de natureza essencial ao Estado, exigindo estruturas seguras e protegidas para o desenvolvimento de suas funções institucionais. Diversas de suas unidades abrigam bens patrimoniais, equipamentos de tecnologia da informação, materiais de consumo, acervos documentais sigilosos e espaços de atendimento ao público que demandam vigilância e controle permanentes.

5.2.3. Entre as unidades a serem atendidas destacam-se: o **Complexo da Polícia Civil**, que concentra setores administrativos, cartoriais e de atendimento à população, além de abrigar o Departamento de Controle de Armas, Munições e Explosivos (DECAME), responsável pelo armazenamento e gestão de armamentos e munições institucionais, o que eleva significativamente o grau de risco e vulnerabilidade do local; o **Departamento de Tecnologia da Informação (DETEINF)**, que administra sistemas críticos e bases de dados sensíveis da Instituição; a **Academia de Polícia Civil (ACADEPOL)**, onde ocorrem formações e treinamentos técnicos com uso de equipamentos táticos; a **Delegacia Especializada em Atendimento ao Adolescente Infrator (DEAAI)**, que realiza atendimentos e custódia de adolescentes em conflito com a lei; e o **Instituto Médico Legal (IML)**, responsável pela guarda de materiais periciais, substâncias controladas e cadáveres sob custódia estatal.

5.2.4. Durante a tramitação do presente processo, verificou-se a necessidade de inclusão de um novo posto de vigilância armada para o **Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado (DECCO)**, diante das particularidades de sua estrutura física e operacional. O imóvel sede do DECCO caracteriza-se

como uma edificação de três pavimentos, com acesso direto à via pública e fachada predominantemente envidraçada, elementos arquitetônicos que aumentam substancialmente o grau de exposição e vulnerabilidade da unidade.

5.2.5. A natureza das atribuições do DECCO, definidas pela Lei Estadual nº 6.144/2025, envolve a repressão a organizações criminosas, delitos de corrupção e crimes cibernéticos, resultando na custódia temporária de materiais e equipamentos apreendidos de elevado valor probatório ou econômico. Tais circunstâncias impõem a necessidade de controle rigoroso de acesso e de vigilância ostensiva armada, de modo a garantir a integridade física dos servidores, a preservação dos elementos de prova e a segurança orgânica das operações conduzidas.

5.2.6. Assim, a inclusão do novo posto de vigilância armada no DECCO robustece o planejamento inicial da contratação, assegurando proteção proporcional ao nível de risco das instalações e liberando efetivo policial para as atividades-fim de persecução penal e inteligência policial.

5.2.7. Dessa forma, a contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, com a ampliação para atendimento ao DECCO, demonstra-se necessária, eficiente e economicamente vantajosa, coadunando-se com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do planejamento, conforme os arts. 11, 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.2.8. Portanto, a contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada é indispensável para garantir a segurança institucional e operacional das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, assegurando condições adequadas ao desempenho das funções de Estado e à preservação do patrimônio público.

5.3. Opção pela vigilância armada:

5.3.1. A adoção do modelo de **vigilância patrimonial ostensiva armada** revela-se indispensável para garantir a segurança orgânica, a proteção patrimonial e a integridade física de servidores e usuários das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, em razão do **alto grau de criticidade operacional** e das especificidades sensíveis das atividades desenvolvidas.

5.3.2. As unidades contempladas, sendo o Complexo da Polícia Civil (incluindo o DECAME), o Departamento de Tecnologia da Informação (DETEINF), a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), a Delegacia Especializada em Atendimento ao Adolescente Infrator (DEAAI), o Instituto Médico Legal (IML) e, recentemente, o Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado (DECCO), concentram funções estratégicas, bens de valor elevado, materiais sigilosos e evidências periciais que exigem vigilância especializada e resposta imediata a situações de risco.

5.3.3. No Complexo da Polícia Civil, a presença do DECAME, responsável pelo controle e armazenamento de armas, munições e explosivos, eleva substancialmente o grau de vulnerabilidade da instalação, tornando imprescindível a atuação de vigilantes armados capazes de prevenir situações de risco e reagir prontamente a tentativas de acesso indevido ou subtração de materiais bélicos.

5.3.4. O DETEINF abriga equipamentos, servidores e bancos de dados essenciais à investigação criminal, cuja violação poderia comprometer operações policiais em curso e a integridade de informações estratégicas. A ACADEPOL, por sua vez, realiza treinamentos e cursos táticos, com circulação de servidores em diferentes horários, inclusive noturnos, exigindo postura preventiva rigorosa. A DEAAI lida diretamente com adolescentes em conflito com a lei, podendo haver tensões e intercorrências que demandam pronta contenção. No IML, a guarda de materiais periciais sensíveis, substâncias controladas e cadáveres sob responsabilidade estatal requer segurança especializada para evitar violações, interferências externas ou incidentes de maior gravidade.

5.3.5. A necessidade torna-se ainda mais evidente no DECCO, unidade especializada na repressão a organizações criminosas, crimes de corrupção e delitos cibernéticos, conforme previsto na Lei Estadual nº 6.144/2025. A natureza de suas investigações aumenta a exposição a riscos, atentados, tentativas de retaliação e invasões. Além disso, há custódia temporária de bens, documentos e equipamentos apreendidos de alto valor probatório, exigindo controle de acesso rigoroso e vigilância armada permanente.

5.3.6. A vigilância armada, portanto, apresenta-se como solução técnica adequada e proporcional ao risco, pois:

- possui elevado efeito dissuasório, inibindo práticas ilícitas como furtos, roubos, depredações, invasões e sabotagens;
- permite resposta imediata e qualificada em situações de ameaça ou violência;
- garante proteção eficiente ao patrimônio público e aos elementos de prova;
- assegura ambiente institucional seguro para servidores, autoridades, colaboradores e cidadãos atendidos;
- evita a necessidade de utilização de efetivo policial especializado para atividades de guarda, garantindo que agentes e escrivães desempenhem exclusivamente suas atividades finalísticas, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

5.3.7. Dessa forma, a vigilância armada constitui-se como medida necessária, adequada e indispensável, alinhada às necessidades institucionais da Polícia Civil e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e prevenção, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (BASE LEGAL: ART. 42, II DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

6.1. A solução pretendida consiste na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva armada, em regime contínuo, a ser executada de forma integrada em diversos postos/unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

6.2. Embora o serviço envolva subatividades específicas (controle de acesso, rondas internas e externas, atendimento a ocorrências, registro de eventos, etc.), trata-se, em essência, de **objeto único e indivisível**, cuja adequada execução pressupõe padronização de procedimentos operacionais, de rotinas de segurança, de comunicação entre postos e de treinamento da equipe.

6.3. O parcelamento da solução entre diferentes empresas não se mostra adequado ou vantajoso pelos seguintes motivos:

- Sob o enfoque técnico**, a divisão do objeto poderia ocasionar divergências de interpretação de normas internas, protocolos de segurança e rotinas operacionais entre equipes de contratadas distintas, com risco de despadronização da atuação, falhas de comunicação, lacunas na cobertura dos postos e aumento da vulnerabilidade do patrimônio e das pessoas;
- Sob o enfoque econômico**, a contratação por lote único permite maior aproveitamento de economia de escala na alocação de efetivo, na gestão de plantões, na logística de supervisão e na aquisição de equipamentos (armas, munições, EPIs, rádios, etc.), favorecendo a obtenção de melhor custo global da contratação;
- Sob o enfoque administrativo**, a fragmentação do objeto demandaria múltiplos contratos, com diferentes empresas, ampliando a complexidade da gestão contratual, do acompanhamento da execução, da aplicação de sanções e do controle dos níveis de serviço, em prejuízo da racionalidade administrativa e do princípio da eficiência.

6.4. Dessa forma, a **contratação em lote único** mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a uniformidade técnica, a coerência operacional entre os diversos postos de serviço, a otimização de recursos e a simplificação da gestão e fiscalização contratual, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados pelo art. 34, VII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (BASE LEGAL: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "C", DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ART. 42, VI DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

7.1. Descrição Geral

7.1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, de natureza preventiva e ostensiva, armada, em período diurno e noturno, de forma contínua, em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, inclusive aos

sábados, domingos e feriados.

7.1.2. Os serviços serão executados mediante o fornecimento de mão de obra devidamente treinada e qualificada, com profissionais uniformizados e identificados por crachá funcional, incluindo, sob inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições e quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

7.1.3. A atuação dos vigilantes abrangerá a proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, a fiscalização e o controle de acesso de pessoas, veículos e materiais, bem como a realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes das unidades descritas, em conformidade com as normas de segurança, a legislação aplicável e as orientações da Administração.

7.2. Escala de Trabalho

7.2.1. Os serviços serão prestados em regime de 12x36 horas, observada a legislação trabalhista e a convenção coletiva de trabalho da categoria, nas seguintes modalidades:

a) **12x36 horas diurnas:** prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial – orgânica – em 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, inclusive feriados.

b) **12x36 horas noturnas:** prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial – orgânica – em 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, inclusive feriados.

7.2.2. Horário de execução dos serviços

a) Posto **diurno:** das 6h (seis horas) às 18h (dezoito horas);

b) Posto **noturno:** das 18h (dezoito horas) às 6h (seis horas) do dia seguinte.

7.2.3. A Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO poderá, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração, ajustar os horários de início e término das jornadas diárias dos postos de trabalho, desde que preservada a escala 12x36 inicialmente pactuada e respeitadas a carga horária legal, a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável.

7.2.4. Deverão ser observadas a jornada diária de trabalho e as normas da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Em consonância com o art. 59-A da CLT, os intervalos para repouso e alimentação (HRA) poderão ser tratados por **uma das seguintes metodologias:**

I - **com substituto** (cobertura do posto durante a intrajornada) ou

II - **pela forma indenizada.**

7.2.5. **Exclusivamente para a composição do preço de referência desta Administração,** adota-se a **metodologia com substituto**, por representar maior custo e assegurar isonomia entre as propostas. As licitantes poderão apresentar suas propostas adotando **qualquer das metodologias**, devendo indicar expressamente a escolhida e cumpri-la durante a execução contratual, hipótese em que a fiscalização verificará o efetivo atendimento (escala do substituto no posto ou pagamento da HRA com os respectivos encargos).

7.3. Local de execução do objeto

7.3.1. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial serão executados, inicialmente, nas seguintes unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, ou em outras que vierem a substituí-las, mediante prévia comunicação formal:

LOCAL	ENDEREÇO
Complexo da Polícia Civil	Av. Rogerio Weber, 1928, bairro Baixa da União, Porto Velho - RO, 76805-820.
Departamento de Tecnologia da Informação – DETEINF	R. Dom Pedro II, 1241, bairro Centro, Porto Velho - RO, 76801-103.
Academia de Polícia Civil – ACADEPOL	Av. Amazonas, 8061, bairro Escola de Polícia, Porto Velho - RO, 78910-000.
Delegacia Especializada em Atendimento ao Adolescente Infrator – DEAAI	Av. Amazonas, 8291, bairro Escola de Polícia, Porto Velho - RO, 76820-115.
Instituto Médico Legal – IML	R. Flôres da Cunha, 4502, Porto Velho - RO
Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECCO	Av. Calama, 2077, bairro São João Bosco, Porto Velho - RO.

7.4. Descrição dos Serviços

7.5. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial a serem prestados pela contratada compreendem, entre outras, as seguintes atividades e responsabilidades a cargo dos vigilantes lotados nos postos da Polícia Civil do Estado de Rondônia:

a) Comunicar imediatamente à Administração, ao gestor ou ao responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada nas dependências sob sua responsabilidade, inclusive de ordem funcional, para adoção das providências necessárias à regularização e mitigação de riscos.

b) Manter afixado, em local visível no posto de serviço, o rol atualizado de telefones de emergência, incluindo, no mínimo, Delegacia de Polícia da região, Corpo de Bombeiros, SAMU, concessionária de energia elétrica (Energisa), gestor e fiscal do contrato e demais contatos indicados pela Administração, de modo a possibilitar o acionamento célere do socorro necessário.

c) Observar atentamente a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança cabíveis, de acordo com as orientações previamente estabelecidas pela Administração e com as boas práticas de segurança patrimonial.

d) Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e devidamente identificadas, em conformidade com as regras de acesso fixadas pela Administração.

e) Permitir a entrada de servidores ou prestadores de serviços/entregadores de materiais fora do horário de expediente apenas quando houver autorização da Polícia Civil/RO, registrando a ocorrência em livro ou sistema próprio.

f) Repassar ao(s) vigilante(s) que assumir(em) o posto, no momento da rendição, todas as orientações vigentes, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações, assegurando a continuidade das ações de segurança.

g) Comunicar ao representante da Administração, responsável pela unidade, todo acontecimento considerado irregular e que possa representar risco ao patrimônio, à integridade física de pessoas ou ao regular funcionamento das atividades.

h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar em ocorrências de natureza policial dentro das instalações, facilitando sua atuação, inclusive indicando, quando possível, testemunhas presenciais e fornecendo as informações disponíveis sobre os fatos.

- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, bens e pessoas após o término do expediente, bem como em finais de semana e feriados, registrando em documento próprio, no mínimo, nome, registro ou matrícula, cargo/função, órgão de lotação e atividade/tarefa a ser executada.
- j) Impedir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados nas instalações, salvo quando previamente autorizados pela Administração ou responsável pela unidade.
- k) Impedir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando de imediato o fato ao responsável pela unidade, caso haja desobediência às orientações de dispersão.
- l) Impedir a realização de qualquer tipo de atividade comercial no posto e em suas imediações que possa comprometer a segurança dos serviços, das instalações ou das pessoas.
- m) Impedir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao serviço, bem como de bens particulares de servidores, empregados ou terceiros, salvo autorização expressa da Administração.
- n) Executar rondas periódicas nas áreas internas e externas, conforme orientação da Administração, verificando portas, janelas, muros, portões, veículos e demais dependências, adotando os cuidados e providências necessários à manutenção da ordem e da tranquilidade.
- o) Assumir diariamente o posto, assinando o Livro de Ocorrências disponibilizado, recomendando-se a apresentação com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do início da jornada, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, asseado e com aparência condizente com a função, portando todos os acessórios e equipamentos necessários ao desempenho das atividades.
- p) Informar ao preposto da contratada e ao fiscal do contrato qualquer irregularidade relacionada à frequência e à pontualidade de seu substituto, bem como outras ocorrências relevantes de pessoal.
- q) Permanecer no posto de serviço durante toda a jornada de trabalho, não se afastando de suas atribuições para atender chamados ou cumprir tarefas de terceiros não autorizados, salvo em situações emergenciais e mediante comunicação à Administração.
- r) Registrar e controlar, em conjunto com a Administração, a frequência e pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências verificadas no posto, em livro, planilha ou sistema próprio definido contratualmente.
- s) Impedir a saída de volumes, materiais, equipamentos ou quaisquer bens públicos sem a prévia e expressa autorização do representante da Administração, observando-se os controles internos estabelecidos.

7.6. Requisitos do Profissional do Serviço de Vigilância

7.6.1. Os profissionais que atuarão na execução dos serviços de vigilância e segurança patrimonial deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos previstos nos arts. 28 e 30 da Lei Federal nº 14.967/2024, bem como na legislação correlata de segurança privada, observando-se, no mínimo, as seguintes condições:

- I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - ter sido considerado apto em exames de saúde física, mental e psicológica, em conformidade com as normas aplicáveis;
- IV - ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação específico de vigilante, em instituição credenciada;
- V - não possuir antecedentes criminais pela prática de crimes dolosos, nem estar cumprindo pena criminal, enquanto não obtida a reabilitação;
- VI - estar quite com as obrigações eleitorais e, quando for o caso, com as obrigações militares;
- VII - ter concluído, no mínimo, todas as etapas do ensino fundamental para o exercício da atividade de vigilante;
- VIII - estar regularmente contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa/condomínio com serviço orgânico de segurança privada, nos termos da legislação vigente;
- IX - para o exercício da função de vigilante supervisor, ter, adicionalmente, concluído o ensino médio.

7.6.2. Além dos requisitos acima, os profissionais de segurança privada deverão observar os deveres funcionais previstos no art. 30 da Lei Federal nº 14.967/2024, dentre os quais destacam-se:

- I - respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana, atuando com urbanidade, probidade e desenvoltura no desempenho de suas funções;
- II - comunicar ao superior imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, bem como irregularidades ou deficiências relacionadas a equipamentos, materiais e instalações;
- c) utilizar corretamente o uniforme aprovado, portar identificação profissional (crachá) e demais equipamentos necessários ao exercício da profissão;
- III - manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada e as atribuições específicas do vigilante supervisor;
- IV - manter sigilo profissional sobre informações obtidas em razão do serviço, sem prejuízo do dever de denunciar eventuais ações delituosas às autoridades competentes.

7.6.3. Os profissionais deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, salvo hipóteses específicas previstas em regulamento, cabendo à contratada o dever de fiscalizar o cumprimento integral dos requisitos e deveres acima descritos, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei Federal nº 14.967/2024.

7.7. Uniforme, materiais e equipamentos mínimos a serem fornecidos pela Contratada

7.7.1. A contratada será responsável pelo fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de todos os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e demais equipamentos necessários à adequada execução dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, em conformidade com a legislação trabalhista, normas de segurança e saúde do trabalho e demais normativos aplicáveis ao setor de segurança privada.

7.7.2. Os uniformes e EPIs deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas e com as condições climáticas da região, devendo assegurar a proteção do trabalhador, a padronização visual e a identificação imediata do vigilante em serviço. A contratada deverá providenciar, sempre que necessário, a substituição ou reposição dos itens que se tornarem inadequados ao uso, desgastados ou danificados, de forma a garantir que todos se mantenham em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

7.7.3. Os uniformes, materiais, equipamentos e respectivos acessórios a serem disponibilizados à mão de obra envolvida, em caráter mínimo, deverão observar o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional, bem como as especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conforme quadro descritivo a seguir.

UNIFORMES - POR VIGILANTE PARA 12 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

UNIFORMES - POR VIGILANTE PARA 12 MESES			
01	Calça	unidade	03
02	Camisa	unidade	03
03	Sapato	unidade	01
04	Quepe	unidade	01
05	Cinto de Nylon	unidade	01
06	Meias	par	04
07	Jaqueta (Japona)	unidade	01
08	Capa de Chuva	unidade	01
09	Crachá	unidade	01
10	Distintivo tipo broche	unidade	01

MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Livro de Ocorrências	unidade - por posto	01
02	Apito	unidade - por vigilante	01
03	Cordão de apito	unidade - por vigilante	01

EQUIPAMENTOS - POR POSTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Cassete	unidade	01
02	Porta-cassetete	unidade	01
03	Rádio comunicador tipo HT	unidade	01
04	Bateria para comunicador	unidade	01
05	Carregador de Bateria	unidade	01
06	Revólver calibre 38	unidade	01
07	Cinturão para revólver	unidade	01
08	Coldre	unidade	01
09	Munição calibre 38	unidade	10
10	Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia	unidade	01
11	Colete à prova de balas	unidade	01
12	Capa para colete balístico	unidade	01

7.7.4. Na execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, para cada posto de serviço, os materiais e equipamentos mínimos a seguir descritos, os quais deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual:

- Fornecer, a cada vigilante, colete à prova de balas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica, em conformidade com a Portaria nº 25/2001, com a NR nº 06 (Equipamentos de Proteção Individual) e com a Portaria nº 191/2006, todas editadas pelo então Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT, ou normas que as venham a suceder;
- Fornecer armas de fogo, munições e respectivos acessórios necessários à execução dos serviços, em quantidade compatível com o número de postos e vigilantes, devendo os equipamentos estar disponíveis já no momento da implantação do posto;
- Não repassar, em hipótese alguma, aos empregados/vigilantes quaisquer custos relativos à aquisição, manutenção, conservação, substituição ou reposição de uniformes, EPIs, armas, munições ou demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- Apresentar à contratante, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver substituição de armamento, a relação atualizada das armas que serão utilizadas, acompanhada de cópias autenticadas dos respectivos certificados de registro e dos documentos de porte de arma, em conformidade com a legislação específica de segurança privada e controle de armamento;
- Assegurar que as armas de fogo sejam utilizadas exclusivamente em situações de legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio sob responsabilidade da Polícia Civil/RO, observada a estrita necessidade e a proporcionalidade, bem como o esgotamento prévio de outros meios razoáveis de solução do incidente, nos termos da legislação penal e dos regulamentos aplicáveis;
- Fornecer, de forma contínua, munições de primeira utilização, de procedência idônea e de fabricante regularmente estabelecido, vedado, em qualquer hipótese, o uso de munições recarregadas ou em desacordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

8. DA GARANTIA DO SERVIÇO (BASE LEGAL: ART. 42, VIII DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

- O prazo de garantia contratual dos serviços observará as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível, sem prejuízo das normas específicas de direito administrativo e das cláusulas contratuais.
- A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se, nos termos da lei e do contrato, pela correção de falhas, vícios ou irregularidades decorrentes de má execução, bem como por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, quando diretamente relacionados à prestação dos serviços, sempre que constatado que não foram observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- Eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização deverão ser sanadas pela contratada, às suas expensas, no prazo que lhe for assinalado, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (BASE LEGAL: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ART. 42, XIX DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

9.1. A contratação ora planejada abrange a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva armada, classificados como serviços comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão de sua natureza, a modalidade licitatória adequada e obrigatória é o Pregão, conforme art. 6º, inciso XLI, do mesmo diploma legal, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

9.2. Sustentabilidade:

9.2.1. Este Termo de Referência observa o disposto no Decreto Estadual n. 21.264, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, devendo a contratação promover, sempre que possível, a adoção de práticas ambientais responsáveis na execução dos serviços.

9.2.2. Nos termos do referido Decreto, o edital e o contrato deverão prever, quando couber, que a empresa contratada adote, no mínimo, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I - observar, sempre que couber, medidas que contribuam para a redução de consumo de energia elétrica e de água nas áreas sob sua responsabilidade, cooperando com as orientações da Administração para uso racional desses recursos;
- II - zelar pela adequada utilização das instalações e equipamentos das unidades da Polícia Civil, evitando desperdícios e contribuindo para a conservação do patrimônio público;
- III - participar de programa interno de orientação e treinamento promovido pela própria contratada ou pela Administração, voltado à conscientização dos empregados sobre a importância da redução de consumo de energia, de água e da produção de resíduos sólidos, preferencialmente nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, com registros formais das ações realizadas.

9.2.3. O disposto neste item não impede que a Administração estabeleça, no edital e no contrato, outras exigências e práticas complementares de sustentabilidade ambiental, desde que compatíveis com a natureza dos serviços de vigilância patrimonial armada e com a legislação vigente, em especial no tocante à segurança, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente.

9.3. Subcontratação:

9.3.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial da execução contratual.

9.3.2. A vedação à subcontratação decorre das características técnicas e operacionais do objeto, que consiste na prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial ostensiva armada em unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, exigindo atuação integrada, permanente e sob comando único, em ambientes que concentram bens públicos, armamentos, equipamentos, documentos, sistemas de informação, vestígios, materiais apreendidos e demais ativos institucionais sujeitos a controle e proteção específicos.

9.3.3. A execução contratual exige gestão direta da contratada sobre todo o ciclo operacional do serviço, compreendendo recrutamento, seleção, capacitação, reciclagem, alocação, substituição e supervisão dos vigilantes, bem como o controle de armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos de comunicação, uniformes, registros operacionais e demais recursos empregados na execução.

9.3.4. A fragmentação da execução por meio de subcontratação comprometeria a cadeia de comando operacional, a uniformidade dos protocolos de segurança, a gestão de riscos, a rastreabilidade das ocorrências e a definição inequívoca de responsabilidades, fatores essenciais para a adequada prestação dos serviços em instalações policiais submetidas a requisitos diferenciados de segurança institucional.

9.3.5. A vedação fundamenta-se, ainda, na necessidade de manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, especialmente aquelas relacionadas à autorização de funcionamento para atividade de segurança privada, regularidade perante os órgãos de fiscalização competentes, capacidade técnico-operacional, disponibilidade de estrutura logística e aptidão para gerenciamento de efetivo armado.

9.3.6. Considerando que a seleção da futura contratada será realizada com base na análise de sua capacidade técnica, econômico-financeira e operacional, a transferência da execução a terceiros não submetidos ao mesmo processo de avaliação poderia comprometer a correspondência entre as condições aferidas na fase de habilitação e aquelas efetivamente empregadas na execução contratual, reduzindo a efetividade dos mecanismos de controle e fiscalização da Administração.

9.3.7. A execução direta e integral do objeto pela contratada constitui medida necessária para assegurar a integridade do modelo de gestão contratual, a observância dos protocolos de segurança estabelecidos pela Administração, a adequada responsabilização da executora pelos resultados contratados e a mitigação dos riscos operacionais inerentes à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada em unidades policiais.

9.4. Garantia de execução do contrato:

9.4.1. Exigir-se-á da contratada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96, 97, 98, 100 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.4.2. Em se tratando de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia contratual também se justifica como medida de mitigação de riscos relacionados à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais pela contratada, sem prejuízo de outros mecanismos de fiscalização, controle e retenção admitidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

9.4.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, cabendo à contratada optar por uma das formas previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4. O prazo, a forma de prestação, as condições de manutenção e atualização, bem como as hipóteses de execução, complementação, substituição e restituição da garantia, constam disciplinados na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato, constante do ANEXO I deste Termo de Referência.

9.4.5. A exigência de garantia não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, nem pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9.5. Amostra:

9.5.1. Não será exigida amostra, dado que o objeto contratual consiste em serviço, cujo desempenho será verificado mediante obrigações de resultado, padrões de qualidade, requisitos de qualificação técnica e fiscalização contratual.

9.6. Vistoria Técnica:

9.6.1. A vistoria técnica será **facultativa**, destinada ao conhecimento prévio das condições dos locais de execução dos serviços.

9.6.2. A vistoria deverá ser agendada em dia útil junto a **Gerência de Administração e Finanças da POLÍCIA CIVIL – GAF/PC**, pelo telefone (69) 99900-8417.

9.6.3. Eventuais divergências ou dúvidas identificadas durante a vistoria deverão ser formalmente esclarecidas com a Contratante antes da apresentação das propostas.

9.6.4. A apresentação da proposta implicará a **aceitação plena** das condições existentes, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

9.6.5. Em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, entre os documentos de habilitação, **declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação**, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Referência.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (BASE LEGAL: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "E", DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ART. 42, VII DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

10.1. Locais para execução dos serviços

POSTO	LOCAL	ENDEREÇO
02	Complexo da Polícia Civil	Av. Rogerio Weber, 1928, bairro Baixa da União, Porto Velho - RO, 76805-820.
01	Departamento de Tecnologia da Informação – DETEINF	R. Dom Pedro II, 1241, bairro Centro, Porto Velho - RO, 76801-103.
01	Academia de Polícia Civil – ACADEPOL	Av. Amazonas, 8061, bairro Escola de Polícia, Porto Velho - RO, 78910-000.
01	Delegacia Especializada em Atendimento ao Adolescente Infrator – DEAAI	Av. Amazonas, 8291, bairro Escola de Polícia, Porto Velho - RO, 76820-115.
01	Instituto Médico Legal – IML	R. Flôres da Cunha, 4502, Porto Velho - RO
01	Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECCO	Av. Calama, 2077, bairro São João Bosco, Porto Velho - RO.

10.2. Escalas de trabalho

- a) **12x36 horas diurnas:** prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial – orgânica – em 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, inclusive feriados.
- b) **12x36 horas noturnas:** prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial – orgânica – em 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, inclusive feriados.

10.3. Horário de Execução dos Serviços

- a) Posto **diurno:** das 6h (seis horas) às 18h (dezoito horas);
- b) Posto **noturno:** das 18h (dezoito horas) às 6h (seis horas) do dia seguinte.

10.3.1. A Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO poderá, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração, ajustar os horários de início e término das jornadas diárias dos postos de trabalho, desde que preservada a escala 12x36 inicialmente pactuada e respeitadas a carga horária legal, a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável.

10.4. Intervalo Intra jornada (HRA) no Regime 12x36

10.4.1. Considerando o art. 59-A da CLT, que admite a jornada de 12x36, com a observância dos intervalos para repouso e alimentação ou, quando cabível, a respectiva indenização, será permitida, no âmbito desta contratação, a adoção de uma das seguintes modalidades:

- I - concessão do intervalo com cobertura do posto por substituto, assegurando-se a continuidade ininterrupta do serviço; ou
- II - indenização da Hora de Repouso e Alimentação (HRA), quando prevista em pactuação válida (instrumento coletivo aplicável) e expressamente declarada pela licitante em sua proposta.

10.4.2. Para fins de elaboração da Planilha de Referência desta Administração, adotou-se o modelo com substituto (cobertura do posto).

10.4.3. A modalidade indicada na proposta da licitante vencedora vinculará a execução contratual e será objeto de fiscalização específica, quanto à manutenção da cobertura do posto durante o intervalo ou, conforme o caso, ao pagamento da indenização correspondente, sem prejuízo das demais obrigações trabalhistas e convencionais aplicáveis.

10.5. Prazo para início da execução dos serviços

10.5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço, a ser(em) emitida(s) pela Gerência Administrativa e Financeira da Polícia Civil do Estado de Rondônia – GAF/PC/RO, na(s) qual(is) constarão o local, a data e os horários de realização dos serviços.

10.5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail) pela GAF/PC/RO à contratada, que deverá acusar o recebimento da mensagem em até 2 (dois) dias úteis. Decorrido esse prazo sem manifestação, considerar-se-á tacitamente recebida a Ordem de Serviço para todos os fins, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos nela fixados.

10.5.3. Para o início dos serviços, a contratada deverá se apresentar, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, nas dependências dos postos indicados neste Termo de Referência, munida dos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, devidamente comprovado mediante a documentação exigida, trajados com uniforme completo e equipados com todos os materiais e EPIs necessários ao imediato início da prestação dos serviços.

10.5.4. As formas de procedimento inerentes aos costumes e práticas do órgão/unidade administrativa, incluindo normas internas, diretrizes, regulamentos, rotinas de acesso e conduta nas dependências da Polícia Civil/RO, serão repassadas aos vigilantes nos dias iniciais da prestação dos serviços, pelo gestor e/ou fiscal do contrato, cabendo à contratada assegurar que todos os profissionais tomem ciência e cumpram tais orientações.

10.5.5. Havendo necessidade de adequação de horários ou de ajuste da escala de trabalho dos postos de vigilância, em razão do funcionamento das unidades da Polícia Civil/RO ou de alterações supervenientes nas rotinas administrativas, a Administração poderá promover a reprogramação da jornada de trabalho, mediante prévia comunicação à contratada, desde que observadas a jornada laborativa definida neste Termo de Referência, a legislação trabalhista, a convenção coletiva da categoria e os preços contratados.

10.5.6. Para fins de composição da proposta e da formação dos preços dos serviços, a licitante deverá considerar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os custos relativos ao transporte e deslocamento dos profissionais até os locais de execução dos serviços, bem como quaisquer despesas indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, vedada a posterior alegação de desconhecimento das condições locais como justificativa para desequilíbrio econômico-financeiro.

10.5.7. A empresa contratada deverá manter canais de comunicação ativos e monitorados, respondendo prontamente às notificações enviadas por meio dos contatos de WhatsApp e e-mail informados na proposta. A resposta às notificações deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme estabelecido em contrato, garantindo a eficiência e o cumprimento das obrigações acordadas.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCALIZAÇÃO) (BASE LEGAL: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ART. 42, XIV DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

11.1. Fiscalização:

11.1.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pela CONTRATANTE por meio de representantes formalmente designados, por Portaria específica, observadas as competências de gestor do contrato e de fiscal(is) do contrato, conforme a natureza do objeto e a necessidade administrativa.

11.1.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando, em instrumento próprio, todas as ocorrências verificadas, bem como determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades, faltas ou defeitos observados, inclusive com a fixação de prazo para saneamento, quando cabível.

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) fiscal deverão ser submetidas, em tempo hábil, à autoridade competente ou ao superior hierárquico, para adoção das medidas administrativas pertinentes.

11.1.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e fiel execução do contrato, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, quando aplicáveis.

11.1.5. Sempre que necessário, poderão ser designados servidores adicionais e/ou comissão específica para apoiar as atividades de acompanhamento, fiscalização e/ou recebimento, sem prejuízo da responsabilidade do(a) fiscal designado(a).

11.1.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, inclusive por apostilamento, quando cabível.

11.1.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentadas as principais obrigações contratuais, rotinas de fiscalização, mecanismos de aferição, fluxos de comunicação, forma de comprovação/medição, bem como as sanções aplicáveis, quando pertinentes.

11.1.9. O(a) fiscal do contrato poderá ser auxiliado(a) por unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, no âmbito de suas competências, para dirimir dúvidas e subsidiar a atuação fiscalizatória, especialmente quanto à prevenção e mitigação de riscos na execução.

11.1.10. Quando houver contratação de terceiros para apoio técnico específico, tal apoio não substituirá a atribuição própria e exclusiva do(a) fiscal do contrato, permanecendo a responsabilidade do(a) fiscal nos limites de sua atuação e das informações recebidas, devendo o terceiro assumir responsabilidade pelas informações prestadas e observar dever de confidencialidade, quando aplicável.

11.2. **Preposto:**

11.2.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, no município de execução dos serviços, para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. A designação do preposto deverá ocorrer formalmente antes do início da prestação dos serviços, com indicação expressa de seus poderes e deveres relacionados à execução do objeto.

11.2.3. O Termo de Nomeação de Preposto consta do ANEXO VI deste Termo de Referência e deverá ser apresentado à CONTRATANTE no prazo previsto no tópico de Obrigações da Contratada e/ou na cláusula correspondente da Minuta de Contrato.

11.2.4. A CONTRATANTE poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante para o exercício da função, no prazo estabelecido pela Administração.

11.2.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica institucional, quando cabível.

11.2.6. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para a adoção de providências que demandem cumprimento imediato, no âmbito das obrigações contratuais.

11.3. **Rotinas de Fiscalização:**

11.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração formalmente designados, nos termos do art. 7º e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a designação de substitutos e, quando necessário, a contratação de terceiros para apoio técnico, exclusivamente para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes, sem prejuízo da atribuição própria do fiscal do contrato.

11.3.2. Constituem rotinas mínimas de fiscalização, sem prejuízo de outras verificações necessárias à adequada execução contratual:

a) verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, devendo a CONTRATADA comprovar o atendimento sempre que solicitado, com a indicação dos empregados que preencherem as vagas correspondentes;

b) verificar o cumprimento da Lei Estadual nº 5.310, de 13 de janeiro de 2022, especialmente quanto à obrigatoriedade de manutenção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de profissionais do sexo feminino no contingente de empregados vinculados à execução dos serviços de vigilância, observadas as condições previstas na referida norma;

c) exigir e analisar, mensalmente, a documentação necessária ao controle e à fiscalização do quadro de pessoal alocado, incluindo, no mínimo, cópia da folha de pagamento dos profissionais vigilantes vinculados ao contrato, para verificação do cumprimento da Lei Estadual nº 5.310/2022, nos termos de seu art. 3º, §2º;

d) constatado indício ou descumprimento das obrigações previstas na Lei Estadual nº 5.310/2022, promover a notificação formal da CONTRATADA para correção da distorção ou apresentação de esclarecimentos, com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 4º da referida Lei, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis;

e) em caso de comprovado descumprimento, adotar as providências administrativas para aplicação da penalidade prevista na Lei Estadual nº 5.310/2022, bem como propor as medidas sancionatórias contratuais pertinentes, conforme previsão do instrumento convocatório e da Minuta de Contrato.

11.3.3. O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, as ocorrências verificadas, as providências adotadas e os encaminhamentos à autoridade competente, quando as medidas extrapolarem sua alçada, mantendo-se a rastreabilidade e a motivação dos atos de fiscalização nos autos do processo.

11.4. **Fiscalização Técnica:**

11.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, a fim de verificar o cumprimento integral das condições contratuais e assegurar a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

11.4.2. Durante a execução contratual, especialmente na fase de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para prevenir a degeneração do padrão de execução e determinando à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas, com a fixação de prazo para saneamento, quando cabível.

11.4.3. As avaliações de execução do objeto e, quando aplicável, as avaliações de desempenho e qualidade da prestação dos serviços serão formalizadas em documento próprio e apresentadas ao preposto da CONTRATADA para ciência, mediante assinatura. É vedada, em qualquer hipótese, a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela executados.

11.4.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventual prestação com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico desde que devidamente motivada e comprovada a excepcionalidade da ocorrência, decorrente exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, sem prejuízo das medidas corretivas necessárias.

11.4.5. Verificada desconformidade reiterada em relação ao padrão de qualidade exigido, ou ultrapassados os níveis mínimos toleráveis definidos no instrumento convocatório e/ou nos indicadores de desempenho, o fiscal técnico deverá propor a aplicação das medidas corretivas e das sanções cabíveis, nos termos do edital, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

11.4.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, conforme a natureza do serviço e o método de aferição previsto, desde que o período adotado seja suficiente para avaliar e/ou aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

11.4.7. Na hipótese de identificação de subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade dos serviços executados, o fiscal técnico comunicará o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias à adequação contratual, observados os limites legais de alteração contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e no instrumento contratual.

11.4.8. A conformidade dos materiais, técnicas, equipamentos, uniformes, EPIs, armamento, munições, meios de comunicação e demais insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada com base nas especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta aceita, da legislação aplicável à atividade de segurança privada e dos documentos apresentados pela contratada, cabendo à fiscalização exigir relação detalhada dos itens disponibilizados, quando necessário.

11.4.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

11.4.10. A fiscalização técnica observará as regras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, registro de ocorrências, aferição da qualidade dos serviços, comunicação de irregularidades, determinação de medidas corretivas e subsídio à gestão contratual.

11.4.11. O fiscal técnico anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do contrato) todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição das medidas adotadas e das providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.12. Identificada qualquer inexistência, irregularidade ou não conformidade, o fiscal técnico emitirá notificação à CONTRATADA para correção, com indicação expressa do fato, da medida requerida e do prazo para saneamento.

11.4.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, bem como comunicará imediatamente fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução nas datas aprazadas.

11.4.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, o término do contrato sob sua fiscalização, para subsidiar a adoção de providências quanto à renovação, prorrogação ou encerramento contratual, conforme o caso.

11.4.15. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá consolidar os resultados das avaliações de execução do objeto e, quando aplicável, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos no instrumento convocatório, podendo tais resultados ensejar o redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, conforme regras estabelecidas no edital e na Minuta de Contrato. O relatório mensal deverá ser juntado aos autos e encaminhado ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

11.5. **Fiscalização Administrativa:**

11.5.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará e fiscalizará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o controle de empenho e pagamento, a verificação de garantias, a análise de glosas, bem como a instrução de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

11.5.2. Verificado descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente para a solução do problema, registrando as ocorrências e comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência.

11.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser realizada mediante amostragem e/ou critérios estatísticos, quando aplicável, priorizando falhas e inconformidades que impactem a execução do contrato como um todo, sem prejuízo da apuração de ocorrências pontuais relevantes.

11.5.4. No que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, exigir-se-á da CONTRATADA, dentre outras, as seguintes comprovações, quando se tratar de empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I - **No primeiro mês da prestação dos serviços, apresentação de:**

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que atuarão na execução dos serviços; e

II - **Até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, entrega ao setor responsável pela fiscalização, quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, dos seguintes documentos:**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - **Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentação de quaisquer dos documentos abaixo, a critério da Administração, para fins de verificação e controle:**

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV - **Na extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, apresentação, no prazo definido no instrumento contratual, de:**

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.5.4.1. Sempre que houver admissão de novos empregados vinculados à execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, em relação aos novos alocados, a documentação indicada no item item 11.5.4, alínea I, observados os prazos e condições ali estabelecidos.

- 11.5.4.2. A CONTRATANTE analisará a documentação constante no item 11.5.4, alínea IV, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa.
- 11.5.4.3. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva na prestação dos serviços, ou, alternativamente, comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção.
- 11.5.4.4. O termo de quitação anual, quando efetivado, deverá ser firmado perante o respectivo Sindicato representativo da categoria profissional e observará o disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 11.5.4.5. Para fins de comprovação da adoção das providências voltadas à obtenção do termo de quitação anual, serão aceitos meios idôneos de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de reunião/negociação, dentre outros.
- 11.5.4.6. Não haverá qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item, por se tratarem de deveres inerentes à execução contratual e ao cumprimento da legislação aplicável.
- 11.5.4.7. Quando se tratar de entidades com regime jurídico específico (a exemplo de OSCIP e Organizações Sociais), poderá ser exigida a comprovação de atendimento às obrigações decorrentes da legislação que rege a respectiva natureza jurídica, no que for aplicável.
- 11.5.4.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, quando autorizado, ou por meio eletrônico, quando admitido em norma interna e/ou no instrumento convocatório.
- 11.5.4.9. Havendo indício de irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias, os fiscais e/ou o gestor do contrato deverão comunicar o fato à Receita Federal do Brasil (RFB), para as providências cabíveis.
- 11.5.4.10. Havendo indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais e/ou o gestor do contrato deverão comunicar o fato ao órgão competente da área trabalhista, para as providências cabíveis.
- 11.5.4.11. O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.
- 11.5.4.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e/ou suas condições de habilitação, quando não identificada má-fé ou incapacidade de correção, sob pena de rescisão contratual e demais medidas cabíveis.
- 11.5.4.13. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, observado o devido processo administrativo.
- 11.5.4.14. Persistindo a inadimplência, a CONTRATANTE poderá, na forma permitida pela legislação e pelo contrato, adotar medidas para garantir a quitação das obrigações, inclusive com pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços, quando cabível e nos limites legalmente admitidos.
- 11.5.4.15. O sindicato representativo da categoria profissional poderá ser notificado para acompanhar os atos relacionados ao pagamento direto, quando aplicável.
- 11.5.4.16. Eventuais pagamentos diretos não configuram vínculo empregatício, nem implicam assunção, pela CONTRATANTE, de obrigações trabalhistas decorrentes da relação mantida entre a CONTRATADA e seus empregados.
- 11.5.4.17. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e relativas ao FGTS vinculadas à mão de obra alocada na execução, inclusive quanto às verbas rescisórias, quando houver.
- 11.5.4.18. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento em razão de eventual inadimplemento, sem prejuízo das medidas de fiscalização e das providências legais cabíveis.
- 11.5.4.19. A fiscalização administrativa observará as regras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, à manutenção das condições de habilitação, à análise da documentação mensal, à instrução de glosas, à verificação da garantia contratual e ao apoio aos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 11.5.4.20. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios relativos aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS referentes ao mês anterior, dentre outros elementos de controle, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

11.6. Da não adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR:

- 11.6.1. Considerando a natureza do objeto, não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR autônomo para a presente contratação.
- 11.6.2. A opção justifica-se porque o objeto consiste na prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial ostensiva armada, mediante disponibilização de postos fixos, em regime diurno e noturno, escala 12x36, inclusive sábados, domingos e feriados, cuja aferição principal decorre da efetiva cobertura dos postos, da assiduidade e pontualidade dos vigilantes, da regularidade da mão de obra, da disponibilidade dos equipamentos exigidos e da conformidade da execução com as obrigações contratuais.
- 11.6.3. No presente caso, a adoção de IMR com indicadores ponderados de desempenho poderia não se mostrar adequada à realidade operacional da contratação, uma vez que demandaria acompanhamento presencial e contínuo da execução em todos os turnos e unidades, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, sem que a Administração disponha de estrutura técnica permanente para fiscalização ininterrupta de todos os postos.
- 11.6.4. Além disso, a ausência de IMR autônomo não afasta nem reduz a fiscalização contratual. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, com verificação da frequência, pontualidade, cobertura dos postos, regularidade documental, cumprimento das obrigações trabalhistas, fornecimento de uniformes, armamentos, munições, EPIs, equipamentos de comunicação e demais insumos previstos no Termo de Referência.
- 11.6.5. Eventuais ausências, atrasos, falhas na cobertura dos postos, descumprimento de obrigações contratuais, inadequação de equipamentos, irregularidades documentais ou inexecução parcial dos serviços ensejarão glosa proporcional, determinação de correção, registro de ocorrência, aplicação de sanções administrativas e demais providências previstas no edital, no contrato, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 11.6.6. Dessa forma, entende-se que, para a presente contratação, o controle da execução por meio das rotinas de fiscalização técnica e administrativa, relatórios mensais, registros de ocorrência, ateste da execução, glosas e sanções contratuais mostra-se mais adequado, objetivo e proporcional do que a adoção de IMR autônomo.

12. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (BASE LEGAL: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "G", DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

- 12.1. Na presente contratação, a CONTA-DEPÓSITO VINCULADA é isenta de tarifas bancárias.
- 12.2. O futuro Contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não

demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.4. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

12.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.5.1. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

12.5.2. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

12.5.3. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

12.5.4. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

12.5.5. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12.5.6. O Contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.5.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

13. DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S) E DO PAGAMENTO (BASE LEGAL: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "G", DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

13.1. Recebimento dos serviços:

13.1.1. O recebimento dos serviços será realizado pela CONTRATANTE, por meio de servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização e/ou por comissão de recebimento, formalmente constituída, composta por servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia, observando-se os prazos e formalidades legais.

13.1.2. O recebimento ocorrerá nas seguintes etapas:

- a) **Recebimento provisório:** será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado/detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da execução dos serviços, ou do encerramento do período de medição, quando aplicável.
- b) **Recebimento definitivo:** será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado/detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias contados da execução dos serviços, ou do encerramento do período de medição, quando aplicável.

13.1.2.1. A emissão do termo de recebimento definitivo e o ateste da nota fiscal/fatura estarão condicionados à confirmação de conformidade com as condições contratuais, inclusive quanto à regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa, quando exigível, sem prejuízo das demais verificações previstas neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

13.1.2.2. Observam-se, ainda, os seguintes procedimentos:

- a) Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, mencionando o desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas. Esse documento deverá constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Federal nº 11.246, de 2022).
- b) Realização da análise dos relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito, a correção das respectivas falhas, com base nas cláusulas contratuais pertinentes.
- c) Emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios relativos aos salários, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS do mês anterior, entre outros. Em seguida, será emitido um relatório, que será encaminhado ao gestor do contrato para análise e providências.

13.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, sempre que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas pela Contratada.

13.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.7. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal/Fatura referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

13.1.8. Constatado que o serviço recebido não atende às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e/ou às condições homologadas, o responsável pelo recebimento (servidor/comissão) expedirá comunicação formal à CONTRATADA, com a devida motivação, notificando-a para refazer/corrigir os serviços em conformidade com o contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

13.1.9. Decorrido o prazo da notificação sem a devida correção, o fato será comunicado ao gestor do contrato e à autoridade competente, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

13.1.10. Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação de cobrança apresentada.

13.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

13.2. Pagamento:

13.2.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, após o recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso, e observado o procedimento de liquidação da despesa, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. O pagamento decorrente desta contratação será realizado após a regular habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

13.2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.2.4. Também deve acompanhar a Nota Fiscal, obrigatoriamente:

- a) As comprovações do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) Comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

13.2.5. Adicionalmente aos documentos acima relacionados, os seguintes documentos comprobatórios devem acompanhar a Nota Fiscal:

- a) Apresentação de planilha-mensal contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e outras ocorrências;
- b) Apresentação da folha de pagamento/Emissão sintética referente ao mês de competência do pagamento;
- c) Apresentação de cópias das folhas dos pontos de empregados por ponto eletrônico ou padronizado (Súmula 338/TST), sujeito a glosa da fatura, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor;
- d) Apresentação de comprovantes de pagamento de vale-transporte;
- e) Apresentação de comprovantes de pagamento de salários e auxílio alimentação dos empregados, através de guia de depósito bancário;
- f) Apresentação da cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Apresentação da cópia de Guia de Recolhimento do FGTS (CRE) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- h) Apresentação da cópia da Relação de trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- i) Apresentação da cópia do comprovante de Declaração a Previdência;
- j) Apresentação da cópia da guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

13.2.5.1. Em observância ao art. 121, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.298.647, a liberação do pagamento mensal observará a comprovação, pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vencidas relativas aos empregados vinculados à execução contratual, especialmente aquelas referentes ao mês anterior, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

13.2.5.2. Na hipótese de ausência de documentação, inconsistência sanável ou indício de inadimplemento, a contratada será notificada para regularização, podendo a Administração, observado o devido processo, suspender a exigibilidade do pagamento até o saneamento da pendência, reter cautelarmente valores suficientes e proporcionais à obrigação não comprovada, efetuar o pagamento direto aos empregados ou adotar as demais medidas previstas no art. 121, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços regularmente executados.

13.2.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho, sendo:

a) **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PC/RO, CNPJ nº 01.664.910/0001-31**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, **e-mail de contato:** compra.pc.ro@gmail.com; dof@pc.ro.gov.br;

13.2.7. **A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO**, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

13.2.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

13.2.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.2.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.2.11. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

13.2.12. Quanto à erro ou falha documental sanável, deverá ser observado:

"Art. 4º ...

[...]

§ 1º Se, durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserido, na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º A ocorrência de erro ou falha documental deverá ser notificada à empresa credora, dando-lhe ciência da oportunidade de regularização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Excluído da ordem cronológica citada no § 1º deste artigo, o crédito suspenso deverá ser novamente inscrito na ordem cronológica, após ter sido corrigido o erro ou a falha que motivou a suspensão da exigibilidade." (Redação dada pelo Decreto nº 27.382, de 3/8/2022)

13.2.13. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.2.14. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

13.2.15. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

13.2.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados **à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \text{ ou } I = \{(6/100/365)\} \text{ ou } I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.2.17. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo as parcelas incontroversas.

13.2.18. Ressalta-se a possibilidade de que eventuais débitos com a fazenda estadual sejam objeto de compensação de crédito, com base no Art. 188, § 3º do Decreto Estadual n. 28.874/2024, in verbis:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

[...]

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (BASE LEGAL: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ART. 42, XIV DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 6º, inc. XLI, e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, permitindo o julgamento pelo critério de menor preço e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 33, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com avaliação pelo valor total do conjunto do objeto licitado, de modo a preservar a integridade da execução contratual e a economicidade.

14.1.3. Em atenção ao art. 56 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o **modo de disputa aberto**, com lances públicos e sucessivos, por se mostrar mais adequado ao objeto e por favorecer maior transparência e competição em tempo real, potencializando a obtenção de proposta mais vantajosa.

14.1.4. A proposta deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias** e deverá, ainda, observar os seguintes requisitos formais:

- a) apresentar os **preços unitários** em algarismos arábicos, com até 02 (duas) casas decimais, quando aplicável;
- b) apresentar o **preço total (global)** em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional;
- c) indicar o **CNPJ** e os **dados bancários** (banco, agência e conta) para crédito dos pagamentos, caso vencedora;
- d) ser redigida de forma clara, sem emendas ou rasuras, com identificação completa da licitante, e **assinada** por representante legal ou procurador com poderes específicos, contendo os dados de identificação do signatário (nome completo, RG e CPF), quando cabível.

14.1.5. A proposta deverá estar acompanhada de **declaração expressa** informando (Acórdão 1.207/2024 - TCU):

- a) **O enquadramento sindical** da empresa proponente;
- b) **A atividade econômica preponderante** da empresa, conforme o art. 581 da CLT e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- c) **Justificativa técnica** quanto à adoção do **instrumento coletivo de trabalho** (convenção ou acordo coletivo) que serviu de base para elaboração da planilha de custos e formação do preço proposto.

14.1.6. É de responsabilidade exclusiva das licitantes a integralidade dos custos relacionados à preparação e à apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório, inclusive aqueles decorrentes de eventual vistoria/inspeção prévia nos locais de execução dos serviços, caso a licitante entenda necessária para a adequada formulação da proposta.

14.1.7. A apresentação da proposta implicará a plena ciência e aceitação, pelo proponente, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

14.1.8. Ressalta-se que a planilha de composição de custos e formação de preços poderá sofrer variações em razão de alterações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. Assim, a licitante deverá observar a Convenção Coletiva vigente na data da sessão pública do certame e apresentar a respectiva planilha em conformidade com o instrumento coletivo aplicável, sob pena de desclassificação, quando cabível, nos termos do edital.

14.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (CAP. VI - ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133/21):**

14.2.1. **Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- e) No caso de agricultor familiar: um dos documentos indicados no [art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 11.476/2023](#);
- f) No caso de produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

14.2.2. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação.

14.2.3. A vedação decorre da natureza do objeto, que consiste na prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial ostensiva armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de postos fixos em unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, em regime de escala, com supervisão operacional, controle de frequência, substituição de profissionais e fornecimento de armamento, equipamentos e demais insumos necessários à execução contratual.

14.2.4. Embora o art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 admita a participação de cooperativas, sua aplicação depende da compatibilidade do regime cooperado com as características do objeto licitado.

14.2.5. No caso concreto, a execução dos serviços exige alocação permanente de vigilantes em postos determinados, cumprimento de jornadas previamente definidas, observância de protocolos de segurança, supervisão contínua e pronta substituição de profissionais, características que demandam comando operacional único e responsabilização direta da contratada.

14.2.6. Além disso, a admissão de cooperativas pode ensejar risco de intermediação de mão de obra subordinada, situação vedada pela Lei Federal nº 12.690/2012.

14.2.7. Considerando, ainda, que os serviços serão prestados em unidades policiais e envolvem a proteção de bens, documentos, sistemas, armamentos e demais ativos sensíveis, entende-se necessária a contratação de empresa especializada, com plena responsabilidade pela gestão operacional e pela execução dos serviços.

14.2.8. Dessa forma, a participação de cooperativas mostra-se incompatível com o modelo de execução pretendido, razão pela qual fica vedada sua participação no certame.

14.2.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- II - a inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, podendo ser certidão negativa ou "certidão positiva com efeito de negativo" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- IV - a regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, a qual pode ser obtida, gratuitamente, no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**será atendido quando do preenchimento da proposta no "Compras.gov"**).
- a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.9.1. Os documentos referidos no **subitem 14.2.9** (Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. (art. 68, § 1º, Lei nº 14.133/21)

14.2.9.2. A comprovação de atendimento do disposto **nos incisos III, IV e V do subitem 14.2.9** deverá ser feita na forma da legislação específica. (art. 68, § 1º, Lei nº 14.133/21)

14.2.10. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o item/lote** no qual estiver participando.

b. 1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b. 2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b. 3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

14.2.10.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.2.10.2. No presente caso, a fixação do percentual em **5% (cinco por cento)** foi adotada **com base na complexidade, nos riscos operacionais e na natureza do objeto contratado**, que consiste na prestação de **serviço contínuo de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada**, com 07 (sete) postos de vigilância, todos localizados no município de Porto Velho/RO, com cobertura diurna e noturna em regime 12x36, totalizando 28 (vinte e oito) vigilantes, exigindo:

a) mão de obra treinada, armada, habilitada e devidamente regularizada;

b) fornecimento de armamento, munições, coletes balísticos, uniformes, EPIs, equipamentos de comunicação e demais insumos necessários à execução;

c) manutenção de estrutura operacional e logística compatível com a cobertura contínua dos postos, inclusive em finais de semana e feriados;

d) capacidade financeira para suportar custos fixos mensais relevantes, especialmente folha de pagamento, encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios, seguros, supervisão e demais despesas indiretas;

e) elevada responsabilidade da contratada quanto à proteção do patrimônio público, à segurança física de servidores e usuários e à preservação de bens, documentos, sistemas, vestígios e materiais sensíveis existentes nas unidades da Polícia Civil.

14.2.10.3. A exigência visa **garantir que as empresas participantes detenham um nível mínimo de solidez econômico-financeira**, suficiente para suportar a execução do contrato de forma eficiente e sem risco de inadimplemento, atrasos ou interrupções, especialmente diante de um contrato com valor relevante e características contínuas e sensíveis.

14.2.10.4. Embora o ordenamento permita percentual de até 10%, optou-se por **um patamar intermediário (5%)**, que representa um equilíbrio entre:

a) A **necessidade de proteger a Administração Pública** contra empresas sem capacidade financeira real para honrar seus compromissos contratuais;

b) E a **preservação da ampla competitividade**, evitando a imposição de barreiras excessivas à participação de empresas de médio porte que estejam tecnicamente habilitadas.

14.2.10.5. Trata-se, portanto, de exigência **razoável, proporcional e juridicamente embasada**, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, estando a motivação circunstanciada formalizada e refletida no Termo de Referência.

14.2.10.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a adjudicatária deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, possuir capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019/1974, sem prejuízo da análise de qualificação econômico-financeira prevista neste Termo de Referência.

14.2.10.7. A exigência prevista no subitem anterior constitui requisito legal aplicável às empresas prestadoras de serviços a terceiros e medida de mitigação de riscos trabalhistas, não implicando criação de percentual adicional de qualificação econômico-financeira ou duplicidade de exigência, devendo ser considerada atendida quando a documentação apresentada na fase de habilitação já demonstrar o cumprimento do requisito legal.

14.2.11. Qualificação Técnica:

14.2.11.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada, com alocação mínima de 1 (um) posto de serviço, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, admitindo-se o somatório de atestados, inclusive em períodos sucessivos ou não, desde que compatíveis com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.11.2. A exigência de comprovação de experiência anterior com, no mínimo, 1 (um) posto de vigilância patrimonial ostensiva armada justifica-se pela necessidade de aferir a aptidão operacional mínima da licitante para executar serviço da mesma natureza do objeto contratado, que envolve atividade sensível de segurança privada armada, dedicação exclusiva de mão de obra, controle de acesso, vigilância contínua, supervisão operacional, fornecimento de armamento, munições, uniformes, EPIs, equipamentos de comunicação e observância da legislação específica aplicável ao setor.

14.2.11.3. Embora a presente contratação contemple 7 (sete) postos de vigilância armada, com cobertura diurna e noturna em regime 12x36, totalizando 28 (vinte e oito) vigilantes, optou-se por exigir a comprovação mínima de 1 (um) posto de serviço, o que corresponde a aproximadamente 14,28% do quantitativo total de postos previstos. Tal parâmetro mostra-se suficiente para demonstrar experiência operacional no objeto, sem impor exigência excessiva ou potencialmente restritiva à competitividade. Ressalta-se, ainda, que o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Assim, a exigência adotada pela Administração situa-se em patamar significativamente inferior ao limite legalmente permitido, evidenciando sua razoabilidade, proporcionalidade e adequação à preservação da ampla competitividade do certame.

14.2.11.4. O prazo mínimo de 2 (dois) anos guarda compatibilidade com a vigência inicial pretendida para a contratação, também fixada em 24 (vinte e quatro) meses, e tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência não apenas pontual, mas continuada, na execução de serviço de vigilância armada, com capacidade de manter postos ativos, gerenciar escalas, substituir empregados, cumprir obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter a regularidade documental e assegurar a continuidade da prestação.

14.2.11.5. A exigência estabelecida recai sobre parcela tecnicamente relevante do objeto, qual seja, a execução de serviço de vigilância patrimonial ostensiva armada, que constitui o núcleo essencial da contratação. O quantitativo mínimo definido não se confunde com a integralidade do objeto licitado, sendo adotado em patamar reduzido e proporcional, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e, ao mesmo tempo, resguardar a Administração quanto à contratação de empresa sem experiência mínima compatível com a complexidade e a natureza sensível dos serviços.

14.2.11.6. A exigência de atestado com alocação mínima de 1 (um) posto pelo período mínimo de 2 (dois) anos revela-se adequada, razoável e proporcional, considerando a natureza contínua do serviço, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a utilização de vigilância armada, a necessidade de cobertura

ininterrupta dos postos e os riscos inerentes à proteção de unidades policiais, bens públicos, servidores, usuários, documentos, equipamentos e materiais sensíveis sob responsabilidade da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

14.2.11.6.1. Por fim, para fins de consolidação e atendimento aos §§ 1º, 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que a exigência de atestado de capacidade técnica recai sobre parcela de maior relevância técnica do objeto, consistente na execução de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada, que constitui o núcleo essencial da contratação. A comprovação mínima de 1 (um) posto de serviço representa aproximadamente 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) do total de 7 (sete) postos previstos, situando-se em patamar inferior ao limite de até 50% (cinquenta por cento) admitido para parcelas de maior relevância ou valor significativo. Quanto ao período mínimo de 2 (dois) anos, a exigência mostra-se compatível com a natureza contínua do serviço e com a vigência inicial da contratação, limitada a prazo inferior ao máximo de 3 (três) anos previsto para serviços contínuos, admitindo-se a comprovação por períodos sucessivos ou não, mediante somatório de atestados, desde que compatíveis com o objeto lícito.

14.2.11.7. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) identificação da contratante, com razão social, CNPJ e endereço;
- b) nome, cargo/função do emissor, assinatura e data de emissão;
- c) descrição clara do objeto executado, com indicação expressa de que se trata de serviço de vigilância/segurança patrimonial armada;
- d) indicação do quantitativo de posto(s), período e local de execução;
- e) no caso de entidade pública, indicação do órgão, cargo/função e matrícula funcional do emissor, quando aplicável.

14.2.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão estar emitidos em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário e devidamente assinados, admitindo-se assinatura eletrônica, quando aplicável, nos termos do edital e da legislação pertinente.

14.3. Quando permitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente acompanhados de tradução livre.

14.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados com tradução por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (ou norma superveniente que o substitua), ou, conforme o caso, consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.5. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A comprovação de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento digital apresentado ou quando a legislação expressamente o exigir.

14.7. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, promovendo, de imediato, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou desatualização.

14.8. A não observância do dever de atualização cadastral poderá ensejar desclassificação/inabilitação, na fase de habilitação, conforme previsto no edital.

14.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

14.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação e/ou o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão motivada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos da legislação aplicável.

14.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

14.13. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contado a partir da declaração do proponente como vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no edital.

14.14. **Documentos Especiais de Qualificação Técnica Operacional e Condições Prévias à Execução:**

- a) Autorização, revisão de autorização para funcionamento ou declaração de processo em trâmite concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade acerca do objeto, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006 – Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28 de agosto de 2006 e alterações.
- b) Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar relação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que serão fornecidos aos profissionais alocados na execução contratual, quando aplicável, indicando marca, modelo, fabricante/importador, número do Certificado de Aprovação – CA/MTE e respectiva validade, ou documento equivalente que permita a conferência da regularidade do equipamento perante o órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- c) Antes da formalização do contrato, a empresa contratada deverá apresentar, ainda, Autorização para funcionamento no Estado de Rondônia, quando exigível pela legislação específica aplicável à atividade de segurança privada.
- d) A contratada deverá indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de termo formal de nomeação contendo, no mínimo, nome completo, CPF, documento de identificação, endereço eletrônico, telefone de contato, vínculo com a contratada e poderes atribuídos para acompanhamento da execução, recebimento de comunicações, adoção de providências operacionais e interlocução com o gestor e os fiscais do contrato.

14.14.1. A exigência relativa ao Certificado de Aprovação – CA/MTE dos EPIs não constitui requisito de habilitação técnica da licitante, mas condição de conformidade dos equipamentos a serem utilizados na execução contratual, devendo ser comprovada antes do início dos serviços e sempre que houver substituição de EPI sujeito a certificação, sem prejuízo da fiscalização contínua pela Administração.

14.14.2. A indicação de preposto tem por finalidade assegurar a adequada comunicação entre a contratada e a Administração, a pronta adoção de providências operacionais e a regular gestão da execução contratual, não sendo exigido registro em conselho ou entidade profissional competente, salvo se houver previsão legal ou regulamentar específica aplicável ao caso concreto.

14.14.3. A não apresentação dos documentos exigidos como condição prévia à formalização contratual ou ao início da execução, conforme o caso, poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive convocação de licitante remanescente, rescisão contratual ou aplicação de sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

14.15. **Declarações, exigíveis pela Lei Federal n. 14.133/2021, a serem apresentadas na fase de habilitação:**

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021);
- b) "...**sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas." (grifamos - art. 62, §1º da Lei n. 14.133/2021);
- c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação - **modelo no ANEXO II para apresentar o TERMO DE VISTORIA ou o TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA POR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE.** (art. 67, VI, Lei n. 14.133/2021)
- d) Declaração que não possui servidor como diretor ou integrante de conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes - no termos do art. 12 da Constituição Estadual/RO.
- e) Certificado de Segurança em plena vigência expedido pelo Departamento da Polícia Federal, conforme Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (BASE LEGAL: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "I", DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ART. 42, IX DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

15.1. O valor máximo estimado da contratação encontra-se consignado na **Planilha de Referência (PDF)** juntada aos autos sob o ID SEI [75831054](#), a qual integra o presente Termo de Referência para todos os fins, refletindo os quantitativos, postos, jornadas e demais parâmetros considerados para a estimativa de preços e a definição do valor global estimado:

CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - PC/RO							
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO SUBITEM/TURNO/JORNADA	UND. DE MEDIDA	QTD. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POSTO	VALOR CONT.
01	24015	Serviço de vigilância e segurança patrimonial armada, preventiva e ostensiva, diurna e noturna, de forma contínua, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, de segunda à domingo, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes.	Escala de Trabalho: Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	POSTO de serviço (DIURNO)	07	R\$ 15.881,84	R\$
			Escala de Trabalho: Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	POSTO de serviço (NOTURNO)	07	R\$ 17.719,06	R\$

VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	R\$ 235.206,30 (Duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e seis reais e trinta centavos)
VALOR TOTAL ANUAL DOS POSTOS	R\$ 2.822.475,60 (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (24 MESES)	R\$ 5.644.951,20 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (BASE LEGAL: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "J", DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E ART. 42, XI DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

16.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Exercício atual, Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual de Ação Governamental, através do(s) Programa(s) Atividade(s) abaixo:

- a) UG: 15003 - POLÍCIA CIVIL
- b) Programa Atividade: 15003.04.122.1015.2087
- c) Elemento de Despesa: 33.90.37
- d) Fonte: 1.500.0.00001

17. DOS DEVERES DA CONTRATANTE (BASE LEGAL: ART. 42, XX DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

17.1. Constituem deveres da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação, no edital e no contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) receber, provisória e definitivamente, no todo ou em parte, o objeto contratado, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos, reparados, refeitos ou substituídos, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA;
- d) sustar/interromper a execução de serviços/trabalhos que estejam em desacordo com o especificado, ou quando houver motivo justificado que caracterize a necessidade de adoção da medida, comunicando formalmente a CONTRATADA;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de representantes designados, registrando ocorrências e determinando providências para a regularização de falhas e não conformidades;
- f) quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal/Fatura referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- g) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme a execução e o ateste, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, observados os requisitos legais de liquidação e a regularidade exigida;
- h) reter créditos, realizar glosas e aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação, do edital e do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, preservando a autonomia de gestão e a responsabilidade da empresa pela execução, sem prejuízo do poder-dever de fiscalização;
- j) cientificar o órgão de representação judicial do Estado e/ou as unidades competentes, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis diante de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- k) decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) apreciar e responder, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou no contrato, aos pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão), apresentados pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- m) notificar os emitentes de garantias, quando houver, acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DOS DEVERES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 42, XXI DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como do contrato e demais instrumentos que o integrem, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas, ainda, as disposições abaixo.

18.2. Considerando tratar-se de contratação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas e das obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativamente aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, especialmente quanto aos seguintes documentos, na forma do art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) registros de ponto/jornada;
- b) recibos de pagamento de salários e demais parcelas devidas, incluindo adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovantes de depósito do FGTS;
- d) recibos de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional constitucional;
- e) comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, quando houver; e
- f) comprovantes de concessão e/ou pagamento de benefícios legais e/ou convencionais, tais como vale-transporte e vale-alimentação, conforme previsto em lei e no instrumento coletivo aplicável.

18.3. Manter preposto aceito pela Administração no município de execução dos serviços, para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para atuar no local de execução dos serviços, mantendo-o acessível para contato imediato durante todo o período de prestação, devendo possuir noções básicas de informática para viabilizar a comunicação eletrônica com a CONTRATANTE. O preposto deverá ser formalmente nomeado por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da última assinatura do contrato pelas partes, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Termo de Referência, devendo o respectivo termo ser entregue à CONTRATANTE.

18.3.2. A CONTRATANTE poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante para o exercício da função, no prazo assinalado pela Administração.

18.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, com habilitação e conhecimentos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, bem como fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantitativos e padrões de qualidade e tecnologia compatíveis com as recomendações de boa técnica e com a legislação aplicável.

18.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, a qual fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos e/ou da garantia contratual, quando exigida, o valor correspondente aos prejuízos apurados, observado o devido processo.

18.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

18.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, válidos e vigentes:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, quando aplicável;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.10. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes aplicáveis às categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais

exigidas por legislação específica, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

18.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado no local de execução dos serviços, indicando as providências adotadas.

18.12. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, assegurando-lhes acesso ao local dos serviços e aos documentos pertinentes à execução contratual, quando requisitado, observado o sigilo e a proteção de dados aplicáveis.

18.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as especificações contratuais ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens da Administração ou de terceiros.

18.14. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários à execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se por sua integridade e adequada utilização.

18.15. Executar os serviços em estrita observância à legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local de prestação em condições adequadas de segurança, higiene, organização e disciplina, naquilo que lhe couber.

18.16. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da CONTRATANTE quaisquer alterações de métodos de execução que impliquem desvio das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

18.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação.

18.18. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.19. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.20. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos mencionadas no item anterior sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo por ela fixado, mediante indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.21. Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 5.310, de 13 de janeiro de 2022, especialmente quanto à manutenção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de profissionais do sexo feminino no contingente de empregados vinculados à execução dos serviços de vigilância, bem como encaminhar mensalmente à CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos profissionais vigilantes contratados, nos termos do art. 3º, §2º, da referida lei.

18.22. Guardar sigilo e manter confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, adotando as medidas necessárias para impedir divulgação indevida, sem prejuízo das obrigações legais de transparência e das normas de proteção de dados aplicáveis.

18.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando o previsto inicialmente não for suficiente para o atendimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.24. Cumprir, além das disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas internas de segurança e de acesso estabelecidas pela CONTRATANTE, quando pertinentes à execução dos serviços.

18.25. Assegurar aos seus empregados ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar, incluindo, quando cabível, equipamentos e instalações compatíveis com as atividades executadas.

18.26. Assegurar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso ao local de execução dos serviços, bem como aos documentos e registros pertinentes à execução contratual, quando solicitado, observadas as regras de segurança institucional e de confidencialidade aplicáveis.

18.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia e eficiência, em conformidade com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo e condições pactuadas.

18.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as recomendações de boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

18.29. Disponibilizar à CONTRATANTE empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como prover, quando cabível, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação e pelas atividades desempenhadas.

18.30. Fornecer, sem repasse de custos aos empregados, os uniformes necessários à execução dos serviços, conforme padrões e periodicidade definidos neste Termo de Referência e/ou no instrumento contratual.

18.31. Apresentar, mensalmente, relação dos empregados que expressamente optarem por não receber vale-transporte, nos termos da legislação e do instrumento coletivo aplicável.

18.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, preferencialmente em agência situada na localidade ou região metropolitana onde ocorre a prestação dos serviços, de forma a permitir a conferência pela CONTRATANTE. Na hipótese de impossibilidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, para análise pela Administração, sem prejuízo da comprovação do efetivo pagamento.

18.33. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a proceder à retenção/desconto nas faturas e, quando cabível, ao pagamento direto aos trabalhadores de salários e demais verbas trabalhistas, bem como ao recolhimento de contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que não restar demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até a efetiva regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis e observadas as formalidades contratuais.

18.34. Não permitir que empregado designado para atuar em determinado turno realize jornada no turno imediatamente subsequente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas, quando aplicáveis, mediante justificativa e anuência da fiscalização.

18.35. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando constatado descumprimento de obrigações contratuais, desempenho inadequado, conduta incompatível com as normas internas, ou demais situações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

18.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de observar e acatar as normas internas da CONTRATANTE, especialmente as regras de acesso, identificação, conduta, segurança institucional e demais orientações aplicáveis ao ambiente de prestação dos serviços.

18.37. Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar tarefas estranhas ao objeto contratado, devendo a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa caracterizar desvio de função, para adoção das providências cabíveis.

18.38. Orientar seus empregados, no início da execução contratual e/ou quando da admissão, quanto à obtenção de informações de seu interesse junto aos órgãos competentes relativas ao contrato de trabalho e às obrigações correlatas, adotando, no mínimo, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico e mediante credenciais próprias, aos sistemas oficiais de acompanhamento de contribuições previdenciárias e de tributos/contribuições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, quando aplicável;

b) viabilizar a emissão do Cartão Cidadão junto à Caixa Econômica Federal para os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do início da prestação dos serviços ou da admissão, quando aplicável; e

c) disponibilizar meios para obtenção de extratos e comprovantes de recolhimentos e direitos sociais dos empregados, preferencialmente por via eletrônica, quando disponível.

18.39. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional quando vedado para a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006.

18.40. Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês subsequente ao da contratação, nos termos do art. 17, inc. XII, do art. 30, § 1º, inc. II, e do art. 31, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as exceções do art. 18, § 5º-C, do mesmo diploma.

18.40.1. Para fins de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do expediente protocolado perante a Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega/recebimento, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, quando aplicável.

18.41. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de que o representante legal signatário não é servidor público, quando exigível, sem prejuízo de outras declarações previstas no instrumento convocatório.

18.42. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra alocada, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição habilitada e reconhecida, bem como demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância.

18.43. Propiciar aos vigilantes condições adequadas para o perfeito desempenho das atividades, fornecendo, no mínimo:

a) uniformes e, quando cabível, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com as tarefas executadas e com as condições climáticas da região, conforme legislação e instrumento coletivo aplicável; e

b) equipamentos e materiais necessários à execução e ao controle dos serviços, tais como dispositivos de comunicação, lanternas e pilhas, bem como livro(s) de registro de ocorrências com folhas numeradas, quando previsto neste Termo de Referência e/ou no contrato.

18.44. Indicar supervisor responsável pelo acompanhamento técnico das atividades, mantendo rotina de supervisão em conjunto com a CONTRATANTE, quando solicitado, visando assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços.

18.45. As inspeções do supervisor nos postos de serviço deverão ocorrer, no mínimo, 01 (uma) vez ao dia, em períodos alternados, com registro das ocorrências e orientações, quando aplicável.

18.46. Dimensionar e disponibilizar toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, observadas as disposições da legislação trabalhista e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18.47. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

18.48. Efetuar a reposição de mão de obra no posto, em caráter imediato, em caso de ausência, de modo a garantir a continuidade do serviço, vedada a utilização de prorrogação indevida de jornada ("dobrar"), salvo hipóteses excepcionais e legalmente admitidas, mediante justificativa e ciência da fiscalização, quando cabível.

18.49. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos e adotar medidas para impedir que empregado que cometa falta disciplinar grave permaneça ou retorne às instalações da CONTRATANTE, assegurado o atendimento às determinações da fiscalização e às normas internas aplicáveis.

18.50. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra considerada inadequada para a prestação dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização.

18.51. Instruir o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e das diretrizes de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

18.52. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos e nas instalações onde houver prestação dos serviços, adotando as providências imediatas cabíveis no âmbito de sua responsabilidade.

18.53. Comunicar formalmente ao gestor e/ou fiscal do contrato toda vez que ocorrer afastamento, substituição, inclusão ou qualquer irregularidade relacionada aos vigilantes alocados na execução contratual, observando os procedimentos e prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato para substituições e inclusões de pessoal.

18.54. Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos previstos neste Termo de Referência, no edital, no contrato e demais anexos que integrem a contratação.

18.55. Disponibilizar vigilantes em quantidade suficiente para assegurar a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados e identificados por crachá com foto recente, bem como atender aos requisitos legais e regulamentares da atividade.

18.56. Assumir integralmente as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso de acidente, mal súbito ou emergência, inclusive quanto ao encaminhamento para atendimento médico, sem prejuízo das comunicações obrigatórias.

18.57. Manter controle de frequência, pontualidade e escalas dos vigilantes vinculados ao contrato, garantindo a cobertura dos postos e a continuidade dos serviços.

18.58. Responder pelo recrutamento, seleção, administração, gerenciamento e demais obrigações relacionadas à mão de obra, incluindo, quando aplicável, transporte, acomodação e alimentação, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus empregados no exercício de suas funções.

18.59. Arcar integralmente com todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações incidentes sobre a mão de obra alocada na execução contratual.

18.60. Manter quantitativo de pessoal suficiente para substituições imediatas dos efetivos, em razão de férias, licenças, afastamentos e demais ocorrências, garantindo a continuidade da prestação sem prejuízo do posto.

18.61. Fornecer aos órgãos de controle, quando formalmente solicitado e por meio da CONTRATANTE, cópias dos comprovantes de pagamento e recolhimentos, com discriminação individualizada dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal utilizado na execução contratual, observado o sigilo e a proteção de dados aplicáveis.

18.62. Responder por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados, prepostos ou representantes, no exercício de suas atividades, sem prejuízo do direito de regresso e das sanções cabíveis.

18.63. Substituir materiais e/ou equipamentos com prazo de validade vencido, defeituosos ou considerados inadequados para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional.

18.64. Apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal, a documentação exigida para fins de fiscalização e liquidação da despesa, comprovando o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, demonstrando a vinculação aos empregados utilizados na execução do contrato, quando aplicável.

18.65. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela gestão de seu pessoal.

18.66. Arcar, às suas expensas, com impostos, taxas, mão de obra e demais custos necessários ao transporte/logística de materiais e equipamentos eventualmente empregados, bem como com a substituição/remoção/destinação final quando houver defeito de qualquer natureza, quando aplicável ao objeto.

18.67. Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer imprevisto que possa causar atraso ou impedimento à execução regular do objeto, apresentando justificativa formal, o que não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente

caracterizadas e comprovadas.

18.68. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados, quando aplicável.

18.69. Declarar que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive fretes, carga e descarga (quando aplicável), tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita.

18.70. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.71. Apresentar, quando exigido no instrumento convocatório, as declarações e compromissos abaixo, em conformidade com os modelos do edital e demais normas aplicáveis:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- c) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), quando aplicável;
- d) Declaração de ciência e concordância com as condições do edital, do Termo de Referência e de seus anexos;
- e) Declaração de elaboração independente de proposta;
- f) Declaração de acessibilidade, quando aplicável;
- g) Declaração de atendimento à cota de aprendizagem, quando aplicável;
- h) Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, quando exigida.

18.72. A CONTRATADA deverá observar a política de inclusão prevista no art. 25, § 9º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevendo, quando aplicável, reserva de vagas de mão de obra destinada a mulheres vítimas de violência doméstica, na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e conforme regulamentação pertinente.

18.73. Em cumprimento ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, caberá exclusivamente à empresa contratada o atendimento às reservas de vagas previstas na legislação (Cota de Aprendizagem - Art. 429 da CLT). Os custos para o atendimento de referidas obrigações legais, bem como os decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, são de responsabilidade e risco exclusivo da contratada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (BASE LEGAL: ART. 115 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 42, XVI DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

19.1. Quanto às infrações e sanções na fase da licitação, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013](#);

19.1.1. Com fulcro na [Lei n. 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminais:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1 "a" e "b" a multa será de 0,5% à 10% do valor do contrato lícitado.

19.1.3. Para as infrações previstas nos itens 19.1 "c" a multa será de 10% à 15% do valor do contrato lícitado.

19.1.4. Para as infrações previstas nos itens 19.1 "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 16% à 30% do valor do contrato lícitado.

19.1.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.1.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas práticas das infrações previstas nos itens 19.1 "d", "e", "f", "g" e "h", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1 "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

- 19.1.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 18.1 "c"**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso tenha sido exigida essa garantia, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022; essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo 45 dessa Instrução Normativa aqui citada, conforme § 5º, art. 45, IN 73/2022/SEGES/ME.
- 19.2. Quanto às infrações na fase contratual, comete infração o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo **previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.
- 19.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV - **Multa**:
 - (1) para as infrações previstas no **item 19.2 "a" e "d"** multa de 0,5% à 15% do valor do contrato;
 - (2) para as infrações previstas no **item 19.2 "b"** multa de 15% à 30% do valor do contrato;
 - (3) para as infrações previstas no **item 19.2 "e", "f", "g" e "h"** multa de 20% à 30% do valor do contrato;
 - (4) moratória de **0,34% (trinta e quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30 (trinta) dias**; (art. 162)
 - (5) moratória de **1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, **conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021**.
 - (6) compensatória de **50 % (cinquenta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 19.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, também, o caráter educativo da pena.
- 19.8. Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 19.10. Após **30 (trinta) dias** da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 19.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 19.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 19.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei. (art. 159, Lei nº 14.133/21).

19.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme dispõe o [Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#), também deverá ser informado ao SICAF e à CGE/RO para lançamento no CAGEFIMP.

19.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

19.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (BASE LEGAL: ART. 42, XVIII DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

20.1. O instrumento contratual será formalizado por **Termo de Contrato**, a ser elaborado pela **Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RO**, com **assinatura eletrônica**.

20.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RO e/ou por comunicação formal enviada pela Administração (inclusive por e-mail institucional). Para viabilizar a assinatura eletrônica, a futura CONTRATADA deverá possuir **cadastro ativo de Usuário Externo no SEI/RO**, providenciando-o previamente junto à **Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL**, conforme orientações e canais oficiais disponibilizados pela referida unidade.

20.3. Nesse sentido, registra-se que a futura contratada deverá ter cadastro de Usuário Externo no SEI para essa assinatura, bem como que o cadastro é feito junto à Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, informações no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/contato/>.

20.4. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

20.5. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido, durante a vigência da proposta, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas na legislação aplicável, no edital e no instrumento contratual.

20.6. As hipóteses e condições de extinção contratual constam disciplinadas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, constante do ANEXO I deste Termo de Referência.

21. DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO CONTRATUAL (BASE LEGAL: ART. 92, V E X DA LEI N. 14.133/2021)

21.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 92, § 4º, inciso II, 124, inciso II, alínea “d”, e 135, bem como os arts. 150 a 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

21.2. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço contínuo de vigilância patrimonial ostensiva armada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a recomposição ordinária dos custos contratuais relacionados à mão de obra observará o instituto da repactuação, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 157 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.3. Para fins deste Termo de Referência, distinguem-se os seguintes institutos:

- a) **repactuação**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicável aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais;
- b) **reajuste em sentido estrito**: atualização dos valores contratuais mediante aplicação de índice previamente definido, aplicável aos custos não abrangidos pela repactuação, quando cabível;
- c) **revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito**: recomposição decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que comprovado o impacto efetivo na equação econômico-financeira do contrato.

21.4. É vedada a sobreposição de mecanismos de recomposição econômica sobre a mesma parcela de custo, de modo que determinado componente da planilha não poderá ser simultaneamente objeto de repactuação, reajuste e revisão pelo mesmo fato gerador.

21.5. REPACTUAÇÃO:

21.5.1. A repactuação será utilizada para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos custos contratuais relacionados à mão de obra e demais parcelas vinculadas à execução dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante solicitação formal da contratada e demonstração analítica da variação dos custos.

21.5.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 157 e 158 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.5.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I - da data-limite para apresentação da proposta, quando a variação se referir a custos decorrentes do mercado; ou
- II - da data do acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos estiver relacionada à mão de obra e vinculada à respectiva data-base.

21.5.4. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, observada a natureza da parcela de custo analisada.

21.5.5. A solicitação de repactuação deverá ser formalizada pela contratada e acompanhada dos documentos necessários à demonstração da variação dos custos que compõem o contrato, especialmente aqueles relacionados aos custos de mão de obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e do contrato.

21.5.6. Para fins de análise do pedido, a Administração poderá solicitar planilhas, memórias de cálculo, instrumentos coletivos de trabalho, documentos comprobatórios da variação dos custos e quaisquer outros elementos que se mostrem necessários à adequada instrução processual e à verificação da efetiva alteração dos encargos da contratada.

21.5.7. A repactuação poderá ser dividida em parcelas distintas, quando houver custos sujeitos a datas-base diversas, especialmente custos de mão de obra e custos decorrentes do mercado, observada a anualidade específica de cada parcela.

21.5.8. A repactuação decorrente de acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho ou instrumento equivalente deverá limitar-se aos impactos efetivamente comprovados sobre os custos de mão de obra vinculados à execução contratual.

21.5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios, vantagens ou custos não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho, sentença normativa ou outro ato normativo aplicável.

21.5.10. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover análise da planilha de custos e verificar a compatibilidade dos valores pleiteados com a legislação, o instrumento coletivo aplicável, a proposta contratada e os preços praticados no mercado, quando necessário.

21.5.11. O pedido de repactuação será analisado pela Administração em prazo razoável, observada a complexidade da matéria, a adequada instrução processual, a apresentação dos documentos indispensáveis pela contratada, a necessidade de diligências e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

21.5.12. O prazo de análise ficará suspenso enquanto pendente a apresentação de documentos, informações complementares, memória de cálculo, planilhas ou demais elementos necessários à apreciação do pedido.

21.5.13. A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação contratual ou quando houver necessidade de alteração contratual que exija a formalização por termo aditivo, conforme a legislação aplicável.

21.5.14. Os efeitos financeiros da repactuação observarão a data do fato gerador correspondente, respeitados os requisitos legais, a adequada instrução do pedido, a preclusão e as regras previstas no contrato e na legislação aplicável.

21.5.15. O pedido de repactuação deverá ser apresentado antes da prorrogação contratual subsequente ao fato gerador ou antes do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação, sob pena de preclusão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

21.5.16. A contratada para execução de remanescente de serviço fará jus à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, observada a legislação aplicável.

21.5.17. A Administração não se vincula a disposições de acordos, convenções coletivas ou instrumentos equivalentes que não tratem de matéria trabalhista ou que estabeleçam obrigações não aplicáveis à execução contratual, sem prejuízo da observância das parcelas legalmente obrigatórias.

21.5.18. Por ocasião da prorrogação contratual, a Administração poderá promover negociação para redução ou eliminação de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período de execução, quando aplicável.

21.6. REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:

21.6.1. O reajuste em sentido estrito poderá ser aplicado às parcelas de custos não abrangidas pela repactuação, quando cabível, mediante aplicação de índice previamente definido no contrato, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano e a legislação aplicável.

21.6.2. Na ausência de índice setorial específico aplicável às parcelas reajustáveis, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.6.3. O reajuste em sentido estrito não se confunde com a repactuação, por consistir na aplicação objetiva do índice contratualmente previsto sobre as parcelas reajustáveis, sem prejuízo da apresentação dos documentos necessários à identificação das parcelas sujeitas ao reajuste e à correta aplicação do índice.

21.6.4. O reajuste não incidirá sobre parcelas de mão de obra ou demais custos que já tenham sido objeto de repactuação pelo mesmo fato gerador, vedada a duplicidade de recomposição.

21.6.5. Caso o índice previsto para reajuste seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou, na ausência de previsão normativa, outro índice oficial definido mediante acordo entre as partes e formalização adequada.

21.7. DA REVISÃO CONTRATUAL OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO:

21.7.1. A revisão contratual poderá ser requerida por qualquer das partes quando houver fato superveniente à formulação da proposta, externo à relação contratual, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.7.2. A revisão contratual não se confunde com a repactuação nem com o reajuste em sentido estrito, destinando-se exclusivamente à recomposição da equação econômico-financeira em razão de eventos extraordinários devidamente comprovados.

21.7.3. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído, no mínimo, com:

I - planilha de custos demonstrando a equação econômico-financeira inicial do contrato;

II - planilha de custos atualizada demonstrando a equação econômico-financeira vigente;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual; e

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

21.7.4. Para análise do pedido, a Administração verificará, entre outros aspectos:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

- 21.7.5. A mera variação ordinária de preços, inclusive oscilações comuns de mercado ou flutuação cambial, por si só, não caracteriza hipótese de revisão contratual, sendo indispensável a demonstração dos requisitos legais para a recomposição extraordinária da equação econômico-financeira.
- 21.7.6. Quando necessário, a Administração poderá realizar pesquisa de preços, diligências, análise técnica, consulta a bases oficiais, verificação de contratações similares ou outros procedimentos necessários à aferição da adequação e razoabilidade do pedido.
- 21.7.7. O pedido de revisão deverá ser apresentado tão logo a parte interessada tenha ciência do fato e de sua repercussão econômica, antes da prorrogação ou do encerramento contratual, sob pena de preclusão, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 21.7.8. O pedido de revisão será analisado pela Administração em prazo razoável, observada a complexidade da matéria, a necessidade de adequada instrução processual, a apresentação de todos os documentos indispensáveis pela parte interessada, a realização de diligências, quando necessárias, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis.
- 21.7.9. O prazo de análise ficará suspenso enquanto pendente a apresentação de documentos, informações complementares, memória de cálculo, planilhas, pesquisa de preços ou demais elementos necessários à adequada apreciação do pedido.
- 21.7.10. A apresentação de pedido de repactuação, reajuste ou revisão não autoriza a interrupção, suspensão ou alteração unilateral da execução contratual pela contratada, devendo ser mantida a regular prestação dos serviços até decisão formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

22. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP (BASE LEGAL: DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017)

- 22.1. A condução do certame deverá observar as regras aplicáveis à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675, de 03 de março de 2017, bem como da legislação correlata, para fins de habilitação, julgamento e fruição dos benefícios legais.
- 22.2. Ressalta-se, contudo, que **não se aplica** a esta contratação o benefício previsto no **art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017** (reserva de cota de até 25% para contratação de ME/EPP), por tratar-se de **contratação de serviços**, cuja execução demanda **integralidade operacional**, não se enquadrando na hipótese normativa de **aquisição de bens de natureza divisível**, “desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto”.
- 22.3. Dessa forma, permanecem aplicáveis os demais tratamentos favorecidos previstos na legislação específica, naquilo que for compatível com a natureza do objeto e com as regras do edital, **não sendo adotada reserva de cota** nos moldes do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO (ART. 42, V DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)

- 23.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 42, inc. V, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e considerando a análise técnica do objeto, **não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**.
- 23.2. A vedação justifica-se porque o objeto não apresenta grau de complexidade técnica ou operacional que exija a união de esforços de duas ou mais empresas para sua execução. Ao contrário, trata-se de serviço que demanda gestão integrada, coordenação contínua e padronização de procedimentos, com responsabilidade concentrada em um único contratado, de modo a assegurar a uniformidade do padrão de qualidade, a efetividade da supervisão, a pronta resposta a ocorrências e a adequada gestão de pessoal e de meios.
- 23.2.1. A execução do serviço envolve, além do fornecimento de mão de obra especializada, a observância de protocolos de segurança, rotinas operacionais, gestão de escalas, substituições imediatas, controle de conformidade e atendimento emergencial, exigindo um único centro de comando e responsabilização. A fragmentação de responsabilidades típica de consórcios pode dificultar a fiscalização, reduzir a eficiência na tomada de decisões e comprometer a responsabilização por eventuais falhas, especialmente em atividades sensíveis relacionadas à segurança patrimonial e institucional.
- 23.2.2. Ressalta-se, ainda, que há disponibilidade no mercado de empresas do ramo com capacidade técnica, operacional e gerencial para executar integralmente o objeto, conforme evidenciado por contratações similares realizadas pela Administração Pública, o que reforça a adequação da contratação por empresa única e especializada, preservando a continuidade, a qualidade e a responsabilidade integral pela execução contratual.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. As comunicações oficiais entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente, por meio de correio eletrônico (e-mail) institucional informado pela CONTRATADA, observado o disposto no tópico “Meios de Comunicação Oficial” deste Termo de Referência. Quando a comunicação for encaminhada por e-mail, a CONTRATADA deverá acusar recebimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio. Decorrido o prazo sem manifestação, a comunicação será considerada recebida para todos os fins.
- 24.2. Fica assegurado à Polícia Civil do Estado de Rondônia o direito de, no interesse público e mediante motivação, revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, assegurada a ciência aos interessados.
- 24.3. Até a assinatura do contrato ou a emissão/entrega da Nota de Empenho (quando aplicável), a Administração poderá excluir licitante do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso tome conhecimento de fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento, que comprometa a idoneidade, a capacidade técnica, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, ou a capacidade econômico-financeira do licitante, na forma da legislação aplicável e do edital.
- 24.4. Este Termo de Referência rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como pela regulamentação estadual aplicável. As omissões, dúvidas e casos não previstos serão solucionados à luz da legislação de regência, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios que norteiam a Administração Pública.
- 24.5. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de condições, exigências, informações ou circunstâncias que possam impossibilitar ou dificultar a execução do objeto, especialmente quando tais informações constarem do edital, deste Termo de Referência, de seus anexos ou forem passíveis de verificação prévia pela licitante.
- 24.6. Após a finalização do certame, os atos de adjudicação e homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia, na forma da legislação vigente.
- 24.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir controvérsias decorrentes da execução do contrato, quando não solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observado o disposto na legislação aplicável.

25. MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL

- 25.1. O principal meio de comunicação oficial entre a Administração e a CONTRATADA será o **correio eletrônico (e-mail)**.
- 25.2. A CONTRATADA deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o **endereço de e-mail institucional** que será utilizado para comunicações oficiais, inclusive notificações, solicitações, esclarecimentos e demais tratativas relacionadas à execução contratual.
- 25.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter seus canais de comunicação **ativos, monitorados e atualizados**, respondendo tempestivamente às mensagens encaminhadas aos contatos informados. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração de e-mail e/ou telefone no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da alteração.

25.4. Como meio complementar, poderá ser utilizado o aplicativo **WhatsApp**, devendo a CONTRATADA informar, no ato da assinatura do contrato, número de telefone celular habilitado no referido aplicativo. As mensagens via WhatsApp possuem caráter **auxiliar** e **não substituem** as formalizações exigidas por e-mail institucional e/ou nos autos do processo administrativo, quando cabíveis.

25.5. A resposta às comunicações e notificações encaminhadas pela Administração deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Decorrido o prazo sem retorno, a comunicação será considerada recebida para todos os fins.

26. DOS ANEXOS

26.1. Fazem parte deste Termo os seguintes anexos:

ANEXO I: MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II: MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA POR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE;

ANEXO III: MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO AO CONTRATO N° XX/PGE/202X;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO VI: TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO;

ANEXO VII: MAPA DE RISCO;

ANEXO VIII: MATRIZ DE RISCOS;

Porto Velho - RO, *dia da última assinatura eletrônica.*

Elaboração:

ALINE MENDES SOARES

Escrivão de Polícia - Núcleo de Compras - PC-NCP

THAIS NICÁCIO DE MOURA ALMEIDA

Agente de Polícia - Núcleo de Contratos - PC-NCT

Revisão Técnica:

ANDERSON FERNANDES MELO

Delegado de Polícia - Diretor de Administração e Finanças PC-GAF

Aprovação:

JEREMIAS MENDES DE SOUZA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.664.910/0001-31, com sede na Av. Farquar, nº 1603, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-019, neste ato representada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, JEREMIAS MENDES SOUZA, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, de acordo com documento de ID _____.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, o qual se regerá pelas disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº ____/2025, autorizada através do Parecer nº ____, ID nº _____, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº _____, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada**, mediante disponibilização de postos de serviço em unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme distribuição e quantitativos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A execução do objeto compreenderá, além do fornecimento de mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais, bem como o emprego de equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, assegurando a efetiva cobertura dos postos e o cumprimento integral dos padrões de desempenho, rotinas, escalas, exigências técnicas e demais obrigações previstas nos documentos da contratação.

1.3. Da Solução como um todo:

1.3.1 A solução como um todo consta no item 7 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

1.4. Das Especificações:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SUBITEM/TURNO/JORNADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS
01	24015	Serviço de vigilância e segurança patrimonial armada, preventiva e ostensiva, diurna e noturna, de forma contínua, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, de segunda à domingo, inclusive nos feriados , mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. Locais de execução: conforme distribuição prevista no Termo de Referência, abrangendo as unidades da Polícia Civil indicadas no item 1.4.3 deste contrato.	1.1	Escala de Trabalho: Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	POSTO de serviço (DIURNO)	07
			1.2	Escala de Trabalho: Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	POSTO de serviço (NOTURNO)	07

1.5. Do Prazo e Local de Execução:

1.5.1. Os serviços serão executados de forma **contínua**, nos postos e endereços indicados pela CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência e demais documentos da contratação, observadas as escalas, jornadas e rotinas operacionais estabelecidas.

1.5.2. O início da execução ocorrerá a partir do recebimento de **Ordem de Serviço/Ordem de Início**, a ser emitida pela unidade competente da CONTRATANTE (setor requisitante/gestor do contrato), na qual constarão, quando aplicável, as informações necessárias à operacionalização, tais como: unidade/local de prestação, endereço, horário, data de início e demais orientações de execução.

1.5.3. O local de execução compreenderá, no mínimo, os seguintes postos de serviço:

- Complexo da Polícia Civil - Av. Rogerio Weber, 1928, bairro Baixa da União, Porto Velho - RO, 76805-820.
- Departamento de Tecnologia da Informação – DETEINF - R. Dom Pedro II, 1241, bairro Centro, Porto Velho - RO, 76801-103.
- Academia de Polícia Civil – ACADEPOL - Av. Amazonas, 8061, bairro Escola de Polícia, Porto Velho - RO, 78910-000.
- Delegacia Especializada em Atendimento ao Adolescente Infrator – DEAAI - Av. Amazonas, 8291, bairro Escola de Polícia, Porto Velho - RO, 76820-115.
- Instituto Médico Legal – IML - R. Flôres da Cunha, 4502, Porto Velho - RO
- Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECCO - Av. Calama, 2077, bairro São João Bosco, Porto Velho - RO.

1.5.1.2. Horário de Execução dos Serviços:

- Posto **diurno**: das 6h (seis horas) às 18h (dezoito horas);
- Posto **noturno**: das 18h (dezoito horas) às 6h (seis horas) do dia seguinte.

1.5.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para **reunião inicial**, na qual será apresentado o **plano de fiscalização**, contendo, dentre outros, informações sobre obrigações contratuais, mecanismos e rotinas de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar (quando houver), método de aferição de resultados, sanções aplicáveis e demais orientações pertinentes, nos termos do § 2º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.5. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço/Ordem(ns) de Início, a ser(em) emitida(s) pela Gerência de Administração e Finanças – GAF/PC/RO, na(s) qual(is) constarão o(s) local(is) e o(s) horário(s) de prestação dos serviços, bem como demais orientações necessárias.

1.5.6. A(s) Ordem(ns) de Serviço/Ordem(ns) de Início será(ão) encaminhada(s) pela GAF/PC/RO, preferencialmente por **e-mail institucional**. A CONTRATADA deverá **acusar o recebimento** no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado do envio. Decorrido o prazo sem manifestação, a comunicação será considerada recebida para todos os fins, conforme as **Disposições Gerais** deste contrato e do Termo de Referência.

1.5.7. Para início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar-se nos locais de prestação dos serviços indicados no Termo de Referência e/ou na Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido, com profissionais integrantes de seu quadro funcional, devidamente habilitados, uniformizados, identificados e equipados, apresentando a documentação exigida no Termo de Referência e no edital, apta a comprovar a regular alocação da mão de obra e o atendimento aos requisitos legais e contratuais, para início imediato da prestação.

1.5.8. As normas internas, diretrizes, rotinas e procedimentos específicos das unidades da PC/RO, inclusive aqueles relacionados a segurança institucional, controle de acesso, conduta e registro de ocorrências, serão repassados aos vigilantes nos dias iniciais da prestação, por intermédio do gestor e/ou fiscais do contrato, sem prejuízo do dever permanente da CONTRATADA de orientar sua equipe quanto ao cumprimento das regras estabelecidas.

1.5.9. Havendo necessidade de adequação de horários e escalas para compatibilização com o funcionamento das unidades atendidas, a alteração poderá ser pactuada entre as partes, mediante formalização e anuência da fiscalização, respeitando-se a jornada definida no Termo de Referência, a legislação trabalhista aplicável, a Convenção/Acordo Coletivo vigente e os preços contratados, vedada a alteração que implique modificação indevida da equação econômico-financeira sem o devido procedimento.

1.5.10. A CONTRATADA deverá considerar, para fins de composição de seus preços e de execução do contrato, os custos relativos ao transporte/deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, sob sua exclusiva responsabilidade, não sendo devida qualquer remuneração adicional pela CONTRATANTE a esse título, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório e no contrato.

1.6. Documentos que vinculam a contratação:

1.6.1. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, naquilo que não o contrariar:

- a) o **Termo de Referência** e seus anexos;
- b) o **Edital do Pregão Eletrônico** e seus anexos;
- c) a **Proposta** e demais documentos apresentados pela CONTRATADA e aceitos pela Administração; e
- d) eventuais **anexos, esclarecimentos, adendos, retificações e demais documentos** que componham e/ou complementem os instrumentos acima, bem como aqueles formalmente incorporados aos autos e ao contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência** da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#), contados do(a) do recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhada ao e-mail do Contratado, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021](#), conforme disposto no **item 4.5 do Termo de Referência**.

2.2. A **prorrogação** de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam **no item 11 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto lícito, **conforme subitem 9.3 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no item 13.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X, 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)**7.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - REPACTUAÇÃO**

7.1.1. A Repactuação deve seguir as normas dispostas no item 21.5 e seguintes do Termo de Referência.

7.2. DA REVISÃO CONTRATUAL (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

7.2.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro deve seguir as normas dispostas no item 21.7 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As Obrigações do Contratante estão previstas no item 17 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 50 c/c o art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As Obrigações da Contratada estão previstas no item 18 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Exigir-se-á da contratada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96, 97, 98, 100 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

26.1.1. Em se tratando de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia contratual também se justifica como medida de mitigação de riscos relacionados à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais pela contratada, sem prejuízo de outros mecanismos de fiscalização, controle e retenção admitidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

26.1.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, cabendo à contratada optar por uma das formas previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.3. O prazo, a forma de prestação, as condições de manutenção e atualização, bem como as hipóteses de execução, complementação, substituição e restituição da garantia, constam disciplinados na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato, constante do ANEXO I deste Termo de Referência.

26.1.4. A exigência de garantia não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, nem pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

11.2. As opções de garantia são:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3. O prazo para apresentar o comprovante de prestação de uma das garantias escolhidas será:

I - para as garantias dos incisos I e III do subitem acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

II - para a prestação da garantia pelo contratado quando optar **pela modalidade prevista no inciso II do subitem anterior, no prazo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato **(conforme § 3º, art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021)**;

11.3.1. **A inobservância do prazo fixado** para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** moratória de **1% (um décimo por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, **até o máximo de 30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.2. **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. **A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.**

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, **ressalvado em caso de suspensão do contrato conforme o disposto no item abaixo.**

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita **se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem acima**, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. **A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.**

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.14. **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**

11.15. **Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.**

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: **(1)** do pagamento das respectivas verbas rescisórias **ou (2)** da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.25. **A garantia será considerada extinta:**

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021](#))

12.1. As infrações e sanções administrativas **constam no item 19 do Termo de Referência.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei supramencionada.

13.3.1.1. Considerando que o art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021 prevê que a extinção do contrato poderá ser "II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;" caso a Administração decida por aplicação de juízo arbitral deverá ser observado o disposto na Lei Estadual nº 4.007/2017, Lei Federal nº 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 3.129, de 2015.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, J, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021](#)); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9.3. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.10. O contratante poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133 de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n. 14.133 de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG: 15003 - POLÍCIA CIVIL

Programa Atividade: 04.122.1015.2087

Elemento de Despesa: 33.90.37

Fonte de Recurso: 15000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO MAPA DE RISCOS

- 16.1. A Matriz de Alocação de Riscos, constante do Anexo VIII do Termo de Referência, integra este Contrato e estabelece a distribuição das responsabilidades entre a Administração e a CONTRATADA quanto aos riscos da execução contratual.
- 16.2. O Mapa de Riscos, constante do Anexo VII do Termo de Referência, destina-se à identificação, análise e tratamento dos riscos relacionados ao planejamento, à contratação e à execução do objeto, não se confundindo com a Matriz de Alocação de Riscos.
- 16.3. A alocação de responsabilidades e a análise de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Matriz de Alocação de Riscos.
- 16.4. Os riscos atribuídos à CONTRATADA deverão ser considerados na elaboração de sua proposta, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições de execução do contrato.
- 16.5. A ocorrência de risco alocado à CONTRATADA não dará direito, por si só, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cabendo-lhe suportar os respectivos custos e consequências.
- 16.6. A ocorrência de risco alocado à Administração poderá ensejar análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados o nexo causal e os impactos efetivos na execução contratual.
- 16.7. Os eventos sujeitos à análise do caso concreto serão avaliados pela Administração, considerando as circunstâncias do evento, a conduta das partes e os impactos na execução do contrato.
- 16.8. A parte que tomar conhecimento de evento previsto na Matriz de Alocação de Riscos deverá comunicar formalmente a outra parte, apresentando as informações e documentos disponíveis sobre sua ocorrência e impactos.
- 16.9. A comunicação do evento não autoriza a suspensão ou interrupção unilateral da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
- 16.10. Eventuais pedidos de revisão, reajuste ou repactuação observarão a legislação aplicável, as disposições deste Contrato e a Matriz de Alocação de Riscos.
- 16.11. Em caso de divergência entre o Mapa de Riscos e a Matriz de Alocação de Riscos, prevalecerá esta última para fins de definição das responsabilidades contratuais.
- 16.12. A Matriz de Alocação de Riscos não afasta a aplicação das demais cláusulas contratuais nem o dever das partes de adotar medidas preventivas e corretivas necessárias à adequada execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

- 19.1. Fica eleito o foro de Porto Velho - Rondônia, com renúncia a qualquer privilégio, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- 20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
- 20.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
- 20.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

- assinatura de usuário externo (Contratada) _____
- assinatura do Ordenador da POLÍCIA CIVIL _____
- assinatura do Procurador Geral do Estado _____

ANEXO II

(02 Modelos de Termo quanto à conhecer as condições e peculiaridades da contratação, conf. art. 62, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021)

MODELO DE TERMO DE VISTORIA**TERMO DE VISTORIA**

Processo nº 0019.031796/2025-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202X/SUPEL/RO

Objeto:

Declaro para comprovação na licitação acima, perante a SUPEL RO, que o Sr (a) xxxxxxxx, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, representante da empresa xxxxxxxx:

Primeiro, PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA ao local de realização dos serviços, objeto deste, onde tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços;

Segundo, declarou-se satisfeito por este evento de reconhecimento prévio do projeto, não sendo necessário quaisquer informações adicionais para conclusão do planejamento e realização dos serviços que são o objeto do Pregão Eletrônico nº ____/202X/SUPEL/RO.

Porto Velho, xx de xxxxx de 202X

(autoridade competente do ÓRGÃO REQUISITANTE DA LICITAÇÃO)

OU

MODELO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA POR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
(art. 62, § 3º da Lei nº 14.133/2021)

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA POR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

Processo nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202X/SUPEL/RO

Objeto: _____

Declaro para comprovação na licitação acima, perante a SUPEL RO, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação do objeto do Pregão Eletrônico nº ____/202X/SUPEL/RO.

Porto Velho, xx de xxxxx de 202X.

(Responsável Técnico da LICITANTE)

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO AO CONTRATO Nº XX/202X

(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** XXX, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do XXX, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 202X.

nome XXXXX
(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome da Contratante e CNPJ	Nº/Ano do Contrato	Data de Assinatura	Data de Vigência	Valor Anual

Local e data _____.

Assinatura e Carimbo do emissor

Ref. ANEXO IV - COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 13.3.3

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Fórmula:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

OBS:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

Ref. ANEXO IV - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 13.3.3

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

Fórmula:

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}}$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observações para o ANEXO IV:

- Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL - Rondônia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202X/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL - PC/RO

OBJETO:

DADOS DA EMPRESA

Empresa/razão social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: fixo _____ e celular _____

E-mail: _____

BANCO: _____ Ag. _____ C/C _____

Representante legal: _____

A empresa acima qualificada vem apresentar sua Proposta de Preços, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital:

Item	CATSER	Especificação	Subitem	Especificação do Subitem/Turno/Jornada	UNIDADE DE MEDIDA	Quant. de Postos	VALOR UNT (MENSAL) POSTO	VALOR MENSAL TOTAL (R\$) (1 posto)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$) (1 posto)
01	24015	Serviço de vigilância e segurança patrimonial armada, preventiva e ostensiva, diurna e noturna, de forma contínua, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, de segunda à domingo, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. Locais de execução: conforme distribuição prevista no Termo de Referência, abrangendo as unidades da Polícia Civil indicadas no item 1.4.3 deste contrato.	1.1	Escala de Trabalho: Turno: DIURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	POSTO de serviço (DIURNO)	07			
			1.2	Escala de Trabalho: Turno: NOTURNO Jornada: 12x36 horas - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	POSTO de serviço (NOTURNO)	07			
VALOR TOTAL R\$									

LOCAIS DE EXECUÇÃO:

Complexo da Polícia Civil - Av. Rogerio Weber, 1928, bairro Baixa da União, Porto Velho - RO, 76805-820.

Departamento de Tecnologia da Informação – DETEINF - R. Dom Pedro II, 1241, bairro Centro, Porto Velho - RO, 76801-103.

Academia de Polícia Civil – ACADEPOL - Av. Amazonas, 8061, bairro Escola de Polícia, Porto Velho - RO, 78910-000.

Delegacia Especializada em Atendimento ao Adolescente Infrator – DEAAI - Av. Amazonas, 8291, bairro Escola de Polícia, Porto Velho - RO, 76820-115.

Instituto Médico Legal – IML - R. Flôres da Cunha, 4502, Porto Velho - RO

Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECCO - Av. Calama, 2077, bairro São João Bosco, Porto Velho - RO.

Telefone funcional Gerência Administrativa e Financeira - GAF/PC/RO: (69) 9 9900-8417.
E-mail de contato com a GAF/PC/RO: compra.pc.ro@gmail.com; dof@pc.ro.gov.br
OBS.: os endereços dessas Unidades poderão ser alterados conforme necessidade da POLÍCIA CIVIL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que nos preços apresentados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
2. Declaramos atender todos os requisitos para habilitação, conforme dispõe o artigo 63, I, da Lei n. 14.133/2021, e art. 26, §§ 4º e 5º do Decreto Federal n. 10.024/2019, e legislações correlatas.
3. Declaramos conhecimento e concordância com os termos do Edital.

Local e data

(ASSINATURA)

(nome / RG e CPF / cargo/função na empresa)

ANEXO VI- TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

(a CONTRATADA deverá observar o prazo de entrega do termo de nomeação de preposto consignado nas obrigações da contratada)

Contrato nº: _____

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a (nome da CONTRATADA), nomeia e constitui seu (sua) preposto (a) o (a) Senhor (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. _____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto ao Estado de Rondônia e a Polícia Civil do Estado de Rondônia, **com poderes para:** assinar a CTPS dos seus funcionários, receber ofícios, documentos físicos ou eletrônicos, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas (obrigando à mesma nos termos nela constantes) receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Porto Velho – RO, ____ de ____ de ____

(nome da CONTRATADA)

(nome do representante legal – confirmar poderes)

(qualidade do representante legal: sócio-gerente, diretor, procurador)

(nome da PREPOSTO)

ANEXO VII - MAPA DE RISCO

1.1. O gerenciamento de riscos, permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

1.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

1.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Nº	RISCO	CAUSA DO RISCO	RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO	FASE	GRAU DE PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	IMPACTOS	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
R1	Ausência de vigilantes no posto	Rotatividade/escala mal planejada	Contratada	Execução	3	4	Descontinuidade do serviço; vulnerabilidade.	Escala mínima; banco de reserva; multa por ausência; ponto eletrônico.	Substituição imediata; Acionamento do Gestor; Glosa.
R2	Atraso na execução inicial	Falha logística/recursos	Contratada	Mobilização/Transição	2	4	Início tardio; aplicação de sanções.	Cronograma vinculante; caução; check-list de mobilização.	Plano de arranque; Apoio inicial da contratante.
R3	Perda/suspensão da autorização da Polícia	Irregularidade documental	Contratada	Execução	2	5	Paralisação do serviço; rescisão	Manter certidões e autorizações válidas;	Substituição emergencial (se

Nº	RISCO	CAUSA DO RISCO	RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO	FASE	GRAU DE PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	IMPACTOS	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
	Federal						contratual.	fiscalização periódica.	prevista) ou rescisão.
R4	Uso indevido da força / desproporcionalidade	Treinamento inadequado; falha de supervisão	Compartilhada (entre as partes)	Execução	2	5	Responsabilidade civil/penal; dano reputacional.	Treinamentos periódicos; POPs; câmeras corporais; relatórios.	Abertura de sindicância; substituição do agente; comunicação imediata.
R5	Falha/irregularidade no armamento e munição	Manutenção/controle deficiente	Contratada	Execução	2	5	Risco à vida; autuações.	Inventário seriado; manutenção periódica.	Interdição do equipamento; reposição imediata.
R6	Inadimplemento de encargos trabalhistas	Gestão financeira inadequada da contratada	Contratada	Execução	3	4	Passivo trabalhista; responsabilidade subsidiária.	Comprovação mensal (FGTS/INSS/holerites); retenções contratuais.	Suspensão de pagamentos; execução de garantias.
R7	Repactuação/reajuste desequilibrado	Mudança em CCT/inflação setorial acima do previsto	Compartilhada (entre as partes)	Execução	3	4	Impacto financeiro acima do planejado.	Crerios objetivos (índice previsto no contrato) e planilha de custos.	Análise técnica/contábil; reequilíbrio quando devido.
R8	Greve/absenteísmo elevado	Ambiente laboral; negociação coletiva	Contratada	Execução	2	4	Redução de efetivo; falhas de cobertura.	Cláusula de continuidade; banco de horas; equipes de reserva.	Remanejamento; horas extras temporárias.
R9	Eventos críticos no perímetro (ameaças externas)	Criminalidade local; falta de inteligência atualizada	Compartilhada (entre as partes)	Execução	3	5	Aumento do risco operacional.	Avaliação por posto; reforços em horários críticos; integração policial	Solicitar reforço temporário; alterar rotinas; escalonamento.
R10	Falha no controle de acesso/registo	Procedimentos frágeis; falhas de TI	Compartilhada (entre as partes)	Execução	3	3	Brechas de segurança; registros incompletos.	POPs detalhados; checagens duplas.	Auditoria e correção imediata.
R11	Fraude em folha/horas trabalhadas	Controles de ponto falhos; conduta indevida	Contratada	Execução	2	4	Superfaturamento; glosas e penalidades.	Ponto eletrônico/biométrico; conciliação com escalas; auditorias.	Glosa; aplicação de penalidades contratuais.
R12	Rescisão antecipada por sanção	Processo punitivo em curso	Compartilhada (entre as partes)	Execução	2	5	Descontinuidade do serviço	Garantia contratual; plano de transição; fornecedor reserva (se houver)	Contratação emergencial; migração ordenada
R13	Atraso de pagamento pela Administração	Restrição orçamentária	Contratante	Execução	2	4	Tensão contratual; risco de paralisação	Programação financeira; medições ágeis; atualização monetária	Negociação de cronograma; priorização de liquidação.
R14	Sinistros/roubos/ataques	Ação criminosa; força maior	Força maior (evento externo) / Compartilhada (entre as partes)	Execução	2	5	Danos materiais e morais	Seguro; plano de evacuação; rotas seguras	Acionamento de seguros; apoio policial.
R15	Condições climáticas extremas	Alagamentos; isolamento de vias	Força maior (evento externo)	Execução	2	3	Falhas de comparecimento	Rotas alternativas; margens de escala	Replanejamento excepcional do efetivo
R16	Não conformidade em EPI/Uniforme	Suprimentos inadequados; gestão de estoque	Contratada	Execução	3	3	Risco à segurança; penalidades	Check-list mensal; penalidades por não conformidade	Substituição em 24 horas; glosa
R17	Falha de comunicação (rádio/telefonia)	Infraestrutura local; TI	Compartilhada (entre as partes)	Execução	3	3	Perda de tempo-resposta	Testes periódicos; redundância (rádio + celular)	Escalonamento para canal alternativo
R18	Troca do gestor/fiscal sem transição	Rotatividade na Administração	Contratante	Execução	3	2	Risco de descontinuidade na fiscalização	Designação formal; manual do contrato; dossiê vivo	Passagem de bastão com check-list de transição

ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCO

- A presente Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade distribuir, de forma objetiva, as responsabilidades entre a Administração e a contratada quanto aos riscos inerentes à execução contratual, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 39 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- A matriz orientará a execução contratual, a gestão e fiscalização do ajuste, a aplicação de glosas e sanções, bem como a análise de eventuais pedidos de repactuação, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.
- A presente matriz não substitui o Mapa de Riscos da contratação, o qual possui finalidade própria de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos do planejamento e da execução contratual.

Nº	EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL PELA ASSUNÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA CONTRATUAL
R1	Ausência, atraso, abandono de posto ou não cobertura da escala por vigilante designado pela contratada.	Contratada	Substituição imediata do profissional, aplicação de sanções e demais medidas previstas no contrato.

Nº	EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL PELA ASSUNÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA CONTRATUAL
R2	Atraso na implantação inicial dos postos por falha logística, operacional, documental ou de planejamento da contratada.	Contratada	Glosa, sanções e adoção das providências previstas no contrato.
R3	Perda, suspensão, vencimento ou irregularidade da autorização de funcionamento, certificado de segurança ou documento equivalente exigido para atuação em segurança privada armada.	Contratada	Suspensão da execução, rescisão contratual, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.
R4	Utilização de vigilante sem formação, reciclagem, habilitação ou requisitos legais exigidos para a atividade de vigilância armada.	Contratada	Substituição imediata do profissional, glosa, sanções e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.
R5	Falha, irregularidade, ausência, vencimento, inadequação ou indisponibilidade de armamento, munições, coletes balísticos, uniformes, EPIs, rádios ou demais equipamentos sob responsabilidade da contratada.	Contratada	Correção imediata, glosa, aplicação de sanções e demais medidas previstas no contrato.
R6	Inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios ou obrigações previstas em norma coletiva.	Contratada	Retenções cautelares admitidas, execução de garantia, sanções, rescisão contratual e demais medidas previstas no contrato e na legislação.
R7	Erro na composição da proposta, subdimensionamento de custos, omissão de encargos, insumos ou despesas ordinárias necessárias à execução do objeto.	Contratada	A contratada deverá suportar os custos necessários à execução integral do objeto, sem prejuízo das sanções em caso de inexecução.
R8	Fraude, inconsistência ou irregularidade em folha de pagamento, registros de frequência, horas trabalhadas, escalas, medições ou documentos apresentados pela contratada.	Contratada	Glosa, aplicação de sanções, rescisão contratual e apuração de responsabilidade.
R9	Greve, paralisação, absenteísmo elevado ou conflito trabalhista decorrente da gestão interna da contratada ou de sua relação com seus empregados.	Contratada	Não afasta o dever de continuidade dos serviços, sujeitando a contratada a glosas e sanções em caso de descontinuidade.
R10	Alteração de Convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo, dissídio ou norma legal com impacto direto nos custos de mão de obra com dedicação exclusiva.	Regime próprio de repactuação/revisão, conforme legislação e contrato	Análise técnica do impacto, mediante apresentação de documentação comprobatória, planilha de custos e memória de cálculo.
R11	Atraso de pagamento pela Administração após regular liquidação da despesa, sem pendência imputável à contratada.	Administração	Incidência das consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.
R12	Alteração unilateral do contrato pela Administração, com acréscimo, supressão ou modificação das condições de execução que impacte os encargos da contratada.	Administração	Formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, com justificativa, análise técnica e observância dos limites legais.
R13	Ocorrência de roubos, furtos, invasões, depredações, ameaças externas ou ataques criminosos relacionados ao risco ordinário da atividade de vigilância patrimonial armada.	Contratada, quando houver falha na execução, negligência, ausência de vigilante, descumprimento de protocolo ou insuficiência dos meios sob sua responsabilidade.	Apuração do evento, podendo ensejar responsabilização contratual, glosa, aplicação de sanções e ressarcimento, conforme nexos causal.
R14	Ocorrência de evento externo extraordinário, imprevisível, inevitável e de intensidade excepcional, sem falha da contratada e sem nexos com descumprimento contratual.	Análise conforme o caso concreto.	Avaliação da ocorrência, da conduta das partes, das medidas de mitigação adotadas e dos impactos sobre a execução contratual.
R15	Omissão, atraso ou falha da contratada na comunicação de ocorrências, substituições de pessoal, irregularidades, sinistros ou fatos relevantes à execução.	Contratada.	Sanções, glosas e responsabilização por eventual agravamento de danos decorrentes da ausência de comunicação tempestiva.
R16	Falha da Administração na designação de gestor/fiscal, atraso injustificado em decisões administrativas ou omissão de providência indispensável à execução contratual.	Administração.	Regularização interna da gestão contratual e adoção das providências cabíveis.

4. Os riscos alocados à contratada deverão ser considerados na formulação da proposta, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições ordinárias de execução, dos custos inerentes ao serviço ou das obrigações previstas nos documentos da contratação.

5. A ocorrência de risco alocado à contratada não afastará a aplicação de glosas, penalidades, execução de garantia, rescisão contratual, ressarcimento de danos ou demais providências previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6. A ocorrência de risco alocado à Administração poderá ensejar análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados o nexos causal, o impacto efetivo nos encargos da contratada, a ausência de culpa da contratada e o atendimento aos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

7. Os eventos classificados como sujeitos à análise do caso concreto serão avaliados considerando a previsibilidade do evento, a conduta das partes, a existência de culpa ou omissão, as medidas preventivas e de mitigação adotadas, o nexos causal e a repercussão efetiva na execução contratual.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MENDES SOARES, Polícia**, em 10/09/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nicácio De Moura, Agente**, em 10/09/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 10/09/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Diretor(a)**, em 11/09/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76389110** e o código CRC **B97ABEB8**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0019.031796/2025-18

SEI nº 76389110

Criado por 98029690282, versão 10 por 98029690282 em 10/09/2026 09:21:21.